



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
19 DE AGOSTO DE 2020

Ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, Sessão virtual devido à pandemia COVID-19, a Décima Terceira Sessão Ordinária, com a presença do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Coordenador Substituto e Membro Titular; da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro Titular; do Doutor Onofre de Faria Martins e do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência dos demais membros, que tiveram seus votos apresentados pelo Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.14.000.001242/2020-21 - Voto: 2737/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA. ENQUADRAMENTO DE CLIENTE DE BAIXA RENDA. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15, CAPUT DA LC 75/93 - "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que requer a reinclusão do Número de Identificação Social (NIS) na conta de energia elétrica de cliente considerado de baixa renda, bem como a inclusão na Tarifa Social de Energia Elétrica das pessoas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e dos trabalhadores informais aprovados no auxílio emergencial do Governo Federal durante o período da Pandemia do Coronavírus. 2. Oficiada, a ANEEL informou que a família possui renda no Cadastro Único superior ao previsto no artigo 2º, I, da Lei 12.212/2010, o que inviabiliza a concessão por meio desse critério legal. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade. 4. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade de reinclusão, bem como a inviabilidade de atualização cadastral em virtude da suspensão do atendimento presencial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão salientando que "não detectada irregularidade sistêmica na atuação de órgão federal, como acima deduzido, tem-se que, na verdade, a demanda do representante é de cunho individual, cumprindo-lhe procurar os serviços da Defensoria Pública da União, se entender cabível". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

002. Processo: 1.14.000.003099/2019-79 - Voto: 2722/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIANO (IFBAIANO) 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República na Bahia, para apurar a suposta irregularidade no resultado final e formação de cadastro de reserva relativo ao Concurso Público de Técnico Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahiano. 2. O representante afirmou, em síntese, que foi descumprido o item 15.7 do Edital 65/2019, pois todos os candidatos considerados aprovados na prova objetiva que estivessem fora do número de vagas deveriam ser colocados em um cadastro de reserva, o que não ocorreu. 3. O IFBAIANO esclareceu que, de acordo com o item 15.7 do Edital 65/2019, somente serão mantidos no cadastro de reserva, durante o prazo de validade do concurso público, os candidatos cujos os nomes constem da homologação do resultado final do concurso e não tenham passado dentro do número de vagas previstas. Afirmou, ainda, que os critérios para eliminação ou desclassificação estão previstos nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 10.21 do referido edital. 3. Número de aprovados limitado pelo item 13.5 do citado edital e não necessariamente igual ao número de candidatos que passaram na prova objetiva. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.17.004.000029/2020-51 - Voto: 2721/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNIDADE DE DEGREDO. MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. TRANSPORTE ESCOLAR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DO ALAGAMENTO DO RIO DOCE. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PATROLAMENTO NO TRECHO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.20.000.001258/2019-01 - Voto: 2815/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RESOLUÇÃO Nº 24/18/CONSUP/IFMT QUE EXTRAPOLOU OS LIMITES DO DECRETO-LEI Nº 9.760/1946 AO ESTABELECEER CASOS DE ISENÇÃO NÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL. REVOGAÇÃO DO ART. 3º, §2º, ITEM 7º DA MENCIONADA RESOLUÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.22.000.001519/2020-44 - Voto: 2758/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na cobrança de taxa pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais para processamento do recurso administrativo que o representante interpôs contra decisão que indeferiu seu pedido de suspensão de registro profissional. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a autarquia esclareceu que a mencionada taxa tem fundamento nas resoluções normativas 572/2019, 462/2015 e 446/2014, todas do Conselho Federal de Administração; b) o exame do caso revela que se trata de matéria de interesse individual; c) a exação questionada pelo representante, taxa de expediente, tem inequívoca natureza tributária, sendo que a lei veda o manejo de ação civil pública pelo MPF para veiculação de pretensões que envolvam tributos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.22.005.000327/2014-22 Voto: 2615/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JANAÚBA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA (HOSPITAL REGIONAL). REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO TIPO II. RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1228/12, DETERMINANDO QUE A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES SEJA FEITA DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES DESDE ENTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.23.003.000233/2008-98 Voto: 2757/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. POSSÍVEL SOBREPOSIÇÃO DE TÍTULO IMOBILIÁRIO PRIVADO EM ÁREA PÚBLICA. FATOS QUE REMONTAM ÀS DÉCADAS DE 70 E 80. LONGO LAPSO TRANSCORRIDO ATÉ A ABERTURA DA INVESTIGAÇÃO. FATOS DE DIFÍCIL ELUCIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. 1. Inquérito civil instaurado no ano de 2008 tendo por finalidade a averiguar a possibilidade de relativização da coisa julgada em ação de desapropriação que teria sido provida com base em título de propriedade supostamente ilegítimo. 2. Segundo a documentação carreada ao feito, a ação nº 00.00.04490-3 tramitou na Justiça Federal entre os anos de 1972 e 1987, gerando em benefício de determinada pessoa uma indenização que, em valores atualizados, corresponderia a mais de 24 milhões de Reais. 3. No entanto, pela análise da documentação do processo realizada pela Procuradoria Federal junto ao INCRA, essa indenização poderia ter decorrido de fraude envolvendo a participação de agentes da própria autarquia agrária, pois do cotejo entre os documentos de propriedade apresentados na ação e as demarcações apostiladas pela União, houve a suspeita de coincidência de área indenizada com bem público, denotando possível esquema de desvio de recursos públicos mediante a participação de servidores do próprio instituto. 4. Instado, o Incra inicialmente prestou informações no sentido de que por meio das cópias encaminhadas a ele não seria possível identificar o imóvel, ao que solicitou o encaminhamento das respectivas coordenadas. 5. Encaminhadas estas, o instituto devolveu resposta informando que as coordenadas informadas abrangeriam diversos municípios do Estado do Pará, não tendo possibilitado a efetiva individualização do imóvel de modo a permitir a identificação da suscitada irregularidade. 6. Com base nisso, ante a impossibilidade de se obter melhores detalhes acerca da situação, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por considerar que o largo lapso de tempo transcorrido entre o arquivamento da ação de desapropriação até o início da instrução do feito, impediria a adoção de linha investigativa idônea. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.24.000.000841/2019-48 - Voto: 2769/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. PROVIMENTO DE CARGOS DIVERSOS. EDITAL N. 71/2019. ALEGAÇÃO DE FALHAS NA

DISTRIBUIÇÃO DE PROVAS AMPLIADAS E NOS PROCEDIMENTOS VOLTADOS À PREVENÇÃO DE FRAUDES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DOS FISCAIS DE SALA NO SENTIDO DE CONTORNAR A DESORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CONCURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE USO DE APARELHO CELULAR COM O FIM DE FRAUDAR O CERTAME. LEDOR DE PROVA PROVIDENCIADO PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. ILEGALIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.24.003.000073/2020-36 - Voto: 2774/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS. SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INFORMAÇÕES PLEITEADAS DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SISTEMA SAGRES DO TCE-PB. QUESTIONAMENTOS FORMALMENTE RESPONDIDOS AO REPRESENTANTE/SERVIDOR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO EM SUA PASTA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO PROTOCOLADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.25.000.003211/2020-21 - Voto: 2684/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta negativa indevida de pagamento do auxílio emergencial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do representante; b) no que diz respeito ao viés coletivo da questão, importante frisar que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) instaurou, em treze de abril de 2020, o procedimento administrativo n. 1.00.000.007087/2020-42, com o objetivo de acompanhar a liberação do auxílio emergencial, bem como as normas e políticas que venham a limitar o acesso amplo ao benefício de trabalhadores em situação de pobreza e vulnerabilidade. 3. Notificada, a representante apresentou recurso

nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.25.000.004163/2019-55 - Voto: 2724/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representações, para apurar supostas irregularidades no concurso público regido pelo Edital nº 233/2019, organizado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), para provimento de cargos da carreira para Técnico-Administrativo, consistentes na retificação do gabarito definitivo da provas objetivas referentes aos cargos de Produtor Cultural e Administrador. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) foi constatado erro material por parte da universidade, o que ensejou a alteração posterior ao resultado definitivo, tendo a UFPR se manifestado no sentido de que aprimorará os relatórios sobre a alteração de gabarito em seus próximos certames e b) não há óbice para revisão dos resultados anteriormente divulgados quando constatados erros de correção antes da homologação do concurso, não havendo, no caso concreto, indícios de favorecimento a candidatos, sendo plausíveis as alegações da universidade quanto à revisão de ofício das provas. 3. Notificado, um dos representantes apresentou recurso, em que solicita que a UFPR dê ampla publicidade às justificativas apresentadas a todos os recursos interpostos pelos candidatos. Afirma que atualmente as justificativas são dadas de forma "individual e fechada". 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos, destacando que "não há na legislação obrigatoriedade de publicação ampla das justificativas apresentadas a todos os recursos interpostos. Quando oficiada, a UFPR apresentou as justificativas para alteração do gabarito, entendendo esta Procuradora pela inexistência de irregularidades no certame". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

012. Processo: 1.25.010.000343/2019-49 - Voto: 2754/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. DENGUE. 1. Procedimento

preparatório instaurado na Procuradoria da República no Município de Francisco Beltrão/PR, para apurar o cumprimento das ações de controle do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Medianeira/PR. 2. A Prefeitura esclareceu que o Município tomou as seguintes medidas ao combate à dengue: a) realização de vistorias bimestrais nos imóveis urbanos e rurais, conforme demanda de agentes e condições climáticas; b) operação a cada 15 dias nos pontos estratégicos do município, com eliminação de criadouros ou aplicação de inseticida, conforme situação encontrada; c) eliminação ou tratamento (utilização de larvicida) de potenciais criadouros para o *Aedes aegypti* durante a execução do trabalho de vistoria bimestral nos imóveis; d) repasse de informações e devidos cuidados aos moradores quanto à prevenção, combate e controle ao mosquito; e) notificações, multas e limpezas de terrenos baldios e imóveis que apresentem risco para a proliferação do *Aedes aegypti*, conforme a lei municipal 295/2013; f) Execução de atividade de supervisão de campo nos locais mais críticos (denúncias); g) utilização da mídia para divulgação de informações; h) execução de LIRAA (Levantamento Rápido do Índice de Infestação), conforme cronograma nacional para identificação das áreas de risco; i) entrega de panfletos informativos e orientações nas unidades educacionais; j) realização do bloqueio de transmissão, com aplicação de inseticida e remoção de criadouros, no local onde há paciente suspeito e também num raio de 400 metros do local da suspeição, conforme o manual do programa PNCD; l) capacitação dos profissionais de saúde em relação à prevenção ao vetor e ao manejo clínico do paciente suspeito de dengue e; m) acompanhamento da curva epidemiológica dos casos suspeitos e confirmados de dengue, pelas equipes da Vigilância em Saúde e da de Atenção Básica. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.25.014.000130/2019-87 - Voto: 2727/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Município de Cascavel/Toledo/PR, para apurar a suposta irregularidade no recebimento de documentos dos candidatos na fase de matrícula no curso de formação do Concurso Público para a Polícia Rodoviária Federal, realizado em 2019. 2. A representante afirmou, em síntese, que, após ser classificada no Concurso Público para a Polícia Rodoviária Federal, enviou, em 02/08/2019, 70 arquivos com o intuito de se matricular no curso de formação profissional (CFP). Apesar de ter o recibo do upload dos documentos, seu nome não constou no Edital nº 33, publicado no dia 16/09/2019, o qual trouxe o resultado provisório dos candidatos que enviaram a documentação necessária para o CFP. 3. O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), esclareceu que, apesar de não ter recebido a documentação da representante necessária à matrícula no CFP no período previsto no Edital PRF nº 29/2019; o Edital PRF nº 33/2019 possibilitou a

interposição de recurso. Como a candidata enviou novamente os arquivos e teve seu recurso deferido, o seu nome passou a constar do Edital PRF nº 39/2019, que trouxe a relação final de candidatos que apresentaram a documentação necessária para inscrição no curso de formação. 4. Perda de objeto. Representante que já concluiu o curso de formação e está exercendo o cargo, com lotação em Porto Velho/RO. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.26.000.000276/2020-88 - Voto: 2687/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de documentos extraídos do IC nº 1.26.000.002355/2016/47, com a finalidade de apurar i) se o município de ITAPISSUMA/PE recebeu ou busca receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação, e iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Oficiada, a Prefeitura informou, em síntese, que: não recebeu valores oriundos de precatórios da União relativo à diferença paga a menor pelo Fundef por ocasião do erro de cálculo do VMAA; não houve pagamento de honorários advocatícios, visto não ter recebido qualquer valor de precatório; e anui com os termos da Recomendação nº 19/2016. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito "considerando que não constam nos autos elementos que apontem no sentido de que a municipalidade adotou ou adotará medidas que iriam de encontro aos termos da Recomendação nº 19/2016, expedida pelo MPF". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.26.000.000295/2020-12 - Voto: 2768/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República do Estado de Pernambuco, para apurar a suposta irregularidade na manutenção do parque aquático do Núcleo de Educação Física e Desportos da UFPE. 2. O representante afirmou que o referido Núcleo de Educação Física possui 2 piscinas, que atendem tanto aos alunos de graduação e

pós-graduação, como à comunidade externa. O parque aquático, entretanto, está interditado desde agosto de 2019, por ter queimado a casa de máquinas. Tal problema ocorre sempre que chove. Como não há previsão de reabertura do parque, pede providências, ressaltando que o conserto é importante até mesmo pelo fato de o local servir como criadouro de mosquitos da dengue. 3. A UFPE esclareceu que, após o novo reitor assumir o cargo, em 18/10/2019, os técnicos da Superintendência de Infraestrutura da autarquia (SINFRA) tem se empenhado na modelagem de um plano de manutenção macro para atender problemas crônicos de edificações em centros acadêmicos específicos, tais como: o Núcleo de Educação Física e Desportos (NEFD). Apesar da redução orçamentária, a universidade está recuperando as quadras de esportes e as piscinas do NEFD. Acrescentou, ainda, que não há perigo de infestação de arbovírus no local, pois a piscina olímpica teve de ser esvaziada para o conserto. Ainda em 2020, pretende também modernizar o parque aquático, mediante a substituição de revestimentos, reconfiguração de arquibancadas, reforço das estruturas, melhoria da iluminação, etc. No entanto, precisa da liberação do orçamento para tanto. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.26.000.000694/2020-75 - Voto: 2775/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NÃO PREVISTO NO EDITAL. SUSPEITAS EM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS APROVADOS. ILEGALIDADES NÃO EVIDENCIADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventuais "irregularidades no concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (regido pelo Edital nº 53, de 07 de dezembro de 2018), atribuídas à banca examinadora COVEST - CEC, consistentes em ter exigido conhecimento não previsto no conteúdo programático para o cargo de administrador e à suposta suspeição do resultado do concurso". 2. Após a oitiva da instituição de ensino, evidenciou-se que: (i) não houve suspeição no resultado do concurso, uma vez que o único fato apontado como indício de parcialidade não se baseia em uma atuação concreta da comissão julgadora, mas em suposição extraída dos currículos dos aprovados; (ii) não há objeção editalícia em relação à participação no certame de empregados de outra autarquia em cargo semelhante ou equivalente; (iii) não há qualquer participação da UFPE na organização dos concursos realizados pela UFRPE e (iv) as questões impugnadas encontravam-se dentro do conteúdo programático estabelecido no edital. 3. Nesse contexto, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento do presente apuratório, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.26.000.001288/2020-20 - Voto: 2837/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DISPERSÃO DE MANIFESTANTES EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO ÀS MARGENS DE RODOVIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MPF COM O MPPE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ACATAMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DE REGRAS DE CONTROLE EXIGIDAS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA. AÇÃO INTEGRADA E COORDENADA ENTRE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.26.000.001683/2020-11 - Voto: 2697/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. EDUCAÇÃO. SUSPENSÃO DAS AULAS. CAP/UFPE. NÃO OFERTA DE EAD. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de que o Colégio de Aplicação (CAP/UFPE) não implementou o ensino à distância (EAD), durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia da Covid-19. 2. Justificativas apresentadas pela instituição de ensino para não ofertar o EAD, dentre as quais o fato de que parcela do corpo discente seria prejudicada com a implementação do EAD, já que, em razão de sua condição social, não dispõem dos recursos tecnológicos mínimos para acompanhar as atividades necessárias, em igualdade de condições com os demais estudantes. 3. Identificado que, segundo a Portaria nº 343, de 17/03/2020, do MEC a implementação do EAD não foi imposta, mas sim autorizada pelo MEC, cabendo a cada instituição de ensino definir a melhor forma de organizar a prestação de suas atividades acadêmicas, sendo-lhe possível, inclusive, suspender as atividades presenciais, mediante reposição posterior. 4. Arquivamento do feito, sob o fundamento de que não identificada irregularidade/ilegalidade nas medidas adotadas pelo CAP/UFPE em face da pandemia da Covid-19, a justificar a intervenção do MPF, tendo em vista a adequação do embasamento da decisão de não implementação do EAD e a adoção de medidas alternativas para garantir a interação da comunidade escolar, sem maiores prejuízos aos estudantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.26.000.001794/2020-19 - Voto: 2756/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MARINHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades na prestação de serviço de saúde por parte do programa de assistência à saúde da Marinha em relação aos avós idosos da noticiante, consistentes no suposto abandono do serviço assistencial do programa, ausência de disponibilização de ambulâncias para traslado para as consultas, ausência de atendimento médico e inexistência de disponibilização de serviços de curativos pela equipe do INTERNE. 2. Esclarecimentos prestados pelo Hospital Naval de Recife permitiram ao membro oficiante concluir que é fornecido transporte por ambulâncias e atendimento de curativos domiciliar no serviço de saúde da Marinha para pacientes com quadro mais complexo que demande atendimento por internação domiciliar, o que não seria o caso dos pacientes mencionados na representação, atendidos pelo sistema SIAD - Serviço Integrado de Atendimento Domiciliar. 3. Destacou que aos pacientes que não estão em regime de internação domiciliar, está assegurado atendimento no Hospital Naval do Recife/PE, nos moldes expostos pela representada. 4. Nesse contexto, concluiu que, na esfera coletiva, não se constatarem irregularidades no atendimento prestado pelo serviço de saúde da Marinha, a demandar a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.26.000.001830/2020-44 - Voto: 2752/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para apurar supostas fraudes no requerimento do auxílio emergencial decorrente da pandemia de coronavírus e na concessão de isenção da taxa de inscrição do ENEM de 2020. 2. A representante afirmou que verificou um depósito em sua conta poupança no valor de R\$ 600,00, relativos ao auxílio emergencial do COVID-19. Sustentou, entretanto, que não fez nenhum cadastro para receber o benefício, razão pela qual acredita que alguém fez uso de seus dados pessoais. Da mesma forma, ficou surpresa ao se inscrever no ENEM e ter a notícia de que era isenta, já que, em outros anos, no ato da inscrição, sempre foi gerado boleto para o pagamento de taxa. 3. A DATAPREV esclareceu que foi contratada para operacionalizar a concessão do auxílio emergencial e atua como parceira tecnológica do Ministério da Cidadania no processamento desse benefício, a partir das regras legais. No caso dos integrantes do Cadastro Único do Governo Federal, não há necessidade de inscrição prévia dos interessados, pois os seus dados já estão no sistema e são apenas repassados à DATAPREV pelo Ministério da Cidadania. Verificou que a representante participa de um grupo familiar inscrito no CadÚnico, cuja pessoa responsável é sua mãe. Por isso, ela recebeu o benefício. No entanto, como não

concorda, pode devolvê-lo por meio do seguinte link: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>. 4. O INEP, por sua vez, afirmou que, devido à pandemia do novo coronavírus, tentou garantir a isenção da taxa do ENEM 2020, mesmo aos que não conseguiram solicitá-la, por conta da paralisação das aulas em estados e municípios. Dessa forma, foram considerados isentos, entre outros, os participantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. No caso da representante, a isenção foi concedida nos termos do item 4.6 do Edital 33/2020. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.26.000.001860/2020-51 - Voto: 2778/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. ELEIÇÕES PRESENCIAIS NO SISTEMA CONFEA/CREA. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para apurar irregularidades nas eleições presenciais do sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia), marcadas para o dia 15/07/2020, sem observar às recomendações do Ministério da Saúde e o decreto estadual para evitar a aglomeração no período de pandemia do coronavírus. 2. O CREA/PE esclareceu que a data de votação das eleições dos cargos de Presidentes do CONFEA e dos CREAS, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos CREAS foi escolhida pelo Plenário do CONFEA, por meio da decisão plenária PL-0535/2020, de 12/05/2020. Afirmou que não possui nenhuma ingerência sobre a normatização dos procedimentos eleitorais, seja quanto à data, seja quanto à forma de votação. Apesar disso, tem atuado com o máximo de cuidado para que todas as medidas de saúde e segurança recomendadas pelos decretos estaduais e municipais sejam cumpridos. 3. Arquivamento do feito, após a judicialização da questão por meio da propositura de ação civil pública em desfavor do CONFEA (ACP nº 0811401-15.2020.4.05.8300), perante a Seção Judiciária de Pernambuco. Tutela de urgência, inclusive, deferida para determinar a suspensão dos efeitos da decisão plenária Nº PL-0535/2020, no Estado de Pernambuco, obstando, em consequência, a realização de eleições gerais do Sistema Confear/Crea e Mútua - de forma presencial e manual -, em 15/07/2020; bem como para determinar ao CREA/PE promova a ampla divulgação em seu site para conhecimento público de todos os seus funcionários e profissionais registrados no conselho da suspensão do pleito, e, em especial, dos candidatos, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida para o Fundo de Direitos Difusos, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 7.347/85. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.29.000.001949/2020-13 - Voto: 2844/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL/RS. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. AÇÕES DE CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A EXEMPLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.30.001.003842/2019-37 - Voto: 2718/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CEFET/RJ. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA COMBATE À PRÁTICA DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES NO CAMPUS MARACANÃ. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a adoção das medidas administrativas pelo CEFET/RJ para conter a comercialização de substâncias entorpecentes por pessoa não identificada no Campus Maracanã. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que a Administração adotou providências para combate da referida ação criminosa, tais como: (i) a instalação de catracas, para o controle total de acesso à instituição, sendo que somente poderão adentrar na autarquia de ensino pessoas previamente cadastradas; (ii) a determinação para que eventuais visitantes sejam identificados, registrados e fotografados, (iii) o reforço do sistema de câmeras e (iv) o treinamento dos vigilantes e inspetores de alunos. 3. Desse modo, não identificando a omissão do CEFET/RJ na adoção das medidas cabíveis para inibição da ação criminosa, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após concluir pela inexistência de providência adicional a ser adotada pelo Parquet Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.30.005.000083/2020-54 - Voto: 2693/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. QUALIDADE DA ÁGUA. FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ, para apurar a suposta irregularidade na manutenção das cisternas da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense. 2. O representante afirmou que, após fortes chuvas no Rio de Janeiro, servidores da UFF notaram um gosto e cheiro ruim na água. Afirmou que duas cisternas apresentaram indícios de contaminação por esgoto e fezes de pombo e uma delas está rachada. 3. A UFF esclareceu que, após a análise das amostras de água coletadas em 12/02/2020, nas quais foram verificadas alterações sensoriais, a Reitoria da universidade foi notificada e, prontamente, providenciou a execução do serviço de limpeza e desinfecção das caixas de águas e cisternas da unidade. A qualidade satisfatória e adequada da água de consumo foi restabelecida, conforme resultado das análises de amostras de águas coletadas em 19/02/2020. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.31.000.000006/2019-73 - Voto: 2765/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE DE PRAGAS (ESCORPIÃO) NO ESTADO DE RONDÔNIA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 40/2018 DA 1ª CCR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE INFESTAÇÃO. ESTOQUE DE SORO SUFICIENTE PARA EVENTUAL ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.33.000.000877/2020-56 - Voto: 2587/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CANCELAMENTO DO VESTIBULAR DE INVERNO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. EDITAL 2020.2. VAGAS QUE SERÃO PREENCHIDAS VIA ENEM. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CONVID/19. AUTONOMIA DA UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.33.001.000034/2020-40 - Voto: 2773/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. DIREITO DE ACESSIBILIDADE DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC, para apurar a possível violação ao direito de acessibilidade de alunos com deficiência no campus de Gaspar do Instituto Federal de Santa Catarina. 2. A representante afirma ser mãe de aluno, portador de mielomeningocele, que precisa de cuidados especiais (colocação de sonda a cada 3 horas e eventuais troca de fraldas). Até o ano passado, uma enfermeira auxiliava os alunos que precisassem desse tipo de cuidado. No entanto, ao efetuar matrícula no Curso Integrado em Química do IFSC, descobriu que o campus de Gaspar está, no primeiro semestre de 2020, sem enfermeira, o que dificulta o estudo de seu filho. 2. O Instituto Federal de Santa Catarina esclareceu que, no ano passado, contratou uma profissional temporária, especializada em atendimento a pessoas com deficiência, para atender uma aluna (IC nº 1.33.001.000032/2019-17). No entanto, como esta foi transferida para outra instituição do ensino, a enfermeira pediu desligamento. Atualmente, não possui cuidador ou qualquer outro profissional que auxilie às pessoas com necessidades especiais. Contudo, encaminhou à Coordenadoria Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal (MEC/SETEC) ofício, solicitando a contratação de profissional de nível superior especializado em atendimento à pessoa com deficiência. Como não houve resposta e o único aluno ali matriculado que precisava de atendimento especial era o filho da representante, tomou uma série de medidas para lhe atender, tais como: a) a adequação de rampas para a utilização da cadeira de rodas; b) a adequação de espaço para troca de fraldas/sondas, com colocação de maca e biombo; c) a elaboração de plano diferenciado de atendimento ao estudante com adequação da matriz curricular do curso e acompanhamento por professora AEE e pela equipe do Núcleo de Acessibilidade Educacional; e d) a orientação à genitora do estudante, que tem lhe acompanhado em suas necessidades básicas durante sua permanência no instituto. Com isso, o aluno tem participado regularmente das atividades letivas. 3. Arquivamento do feito, por terem sido aulas presenciais no IFSC suspensas desde março até o fim deste ano, devido à pandemia de coronavírus. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.33.001.000207/2020-20 - Voto: 2738/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA-IFSC. SUPOSTA ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS E AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS CONSTANTES DO EDITAL. PLANILHA COM PONTUAÇÃO ENCAMINHADA AOS COORDENADORES DE PESQUISA DO CAMPUS. FALHA DE COMUNICAÇÃO INTERNA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.33.003.000059/2019-90 - Voto: 2780/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC. ABANDONO DE PRÉDIO DA UNIÃO, ANTIGA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. BEM CEDIDO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU OMISSÃO POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL NO CUIDADO COM O IMÓVEL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. EVENTUAIS ATRASOS JUSTIFICADOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.11.000.000041/2020-19 - Voto: 2772/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que a manifestante alega que, devido ao fornecimento incorreto dos dados pela Escola Municipal Arthur Ramos, sua filha foi prejudicada em seleção para uma das vagas para o curso de Mecânica, do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), pois se tivesse concorrido como cotista teria se classificado no certame. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) o IFAL esclareceu que a candidata, ora representante, no ato de sua inscrição não assinalou o campo que daria direito a participar das ações afirmativas (cota), participando pela Situação

I - Ampla Concorrência e, de acordo com o edital, o preenchimento do formulário de inscrição era de total responsabilidade do concorrente; b) a Secretaria Municipal de Pilar/AL informou que nenhuma escola da rede pública se responsabiliza por inscrições de alunos cotistas, ou não, em processo seletivo, não havendo intromissão alguma por parte da escola e de funcionários e que o aluno/candidato tem a oportunidade de retificar as informações, ao final da inscrição, em caso de divergência das informações, o que não foi feito pela candidata e c) a representante foi instada a prestar mais esclarecimentos, porém se manteve inerte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.11.000.001287/2019-74 - Voto: 2714/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO. A UNIVERSIDADE OFERTOU RESPOSTA AO PRÓPRIO REPRESENTANTE, CONTENDO JUSTIFICATIVA PARA O INDEFERIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO PRELIMINAR. O CANDIDATO NÃO APRESENTOU CÓPIA DIGITAL DO SEU TÍTULO DE ELEITOR, NÃO ATENDENDO OS TERMOS EXIGIDOS NO ART. 15, ITEM "C", DO EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.13.000.002110/2019-11 - Voto: 2788/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM. COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO E COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPC. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CFM 2169/2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DIRETOR TÉCNICO SER UM MÉDICO PORTADOR DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PATOLOGIA. DISPOSIÇÃO NORMATIVA NÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR (ANATOMIA PATOLÓGICA, COLETA, PROCESSAMENTO E ANÁLISE). EDITAL LICITATÓRIO DE ACORDO

COM A LEI 8.666/93 E COM O DECRETO ESTADUAL Nº 37.769/93. GARANTIA DA AMPLA CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.14.000.002490/2019-56 - Voto: 2680/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. DIFICULDADE DE ACESSO À ESCADARIA DA FACULDADE DE DIREITO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES ARQUITETÔNICAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.14.015.000034/2020-46 - Voto: 2810/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA LAPA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA OMISSÃO REFERENTE À NÃO EMISSÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO/BA. ALEGADA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MÁQUINAS ENVIADAS PELO GOVERNO FEDERAL PARA USO PREFERENCIAL PELOS ASSENTAMENTOS RURAIS EM ATIVIDADES ESTRANHAS À FINALIDADE ORIGINAL DA PROPOSTA. ESCLARECIDO QUE AS MÁQUINAS DOADAS FORAM UTILIZADAS EM OBRAS DE INTERESSE SOCIAL, NÃO SENDO DE USO EXCLUSIVO DOS ASSENTAMENTOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. A AUTARQUIA AGRÁRIA INFORMOU QUE FOI CONTRATADA PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO DO CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL DE IMÓVEIS RURAIS (CEFIR). OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.18.000.000567/2020-48 - Voto: 2813/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, prestado pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército em Goiânia. 2. O representante alegou, em síntese, que: a) o local do atendimento é precário; b) os atendimentos diários são limitados; c) o horário é reduzido e d) a lentidão do sistema prejudica o atendimento das senhas distribuídas. 3. Oficiado, o Comando de Operações Especiais do Exército informou que: a) após o retorno das atividades (suspensas devido à pandemia do COVID-19), o atendimento está sendo realizado na sede da SFPC/Goiânia por ordem de chegada em cumprimento a ordem judicial; b) não há limites de distribuição de senhas; c) em média 300 pessoas são atendidas diariamente; d) o horário de atendimento é de 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e d) não têm sido observados problemas significativos de lentidão do sistema. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que não há fundamento para a adoção de medidas no âmbito do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.20.001.000051/2018-11 - Voto: 2791/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar a realização de audiências públicas nas Câmaras de Vereadores para prestação de contas da gestão do Sistema Único de Saúde, nos municípios abrangidos pela atribuição territorial da Procuradoria da República no Município de Cáceres - MT. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) todos os municípios oficiados apresentaram resposta e encaminharam documentação pertinente, à exceção do município de Jauru impossibilitado de realizar audiência pública nesse momento em razão da pandemia da COVID-19 e b) em observância ao princípio da razoabilidade, o exercício funcional deve estar atento à seletividade e eleição de prioridades, de forma que a atuação finalística deve se concentrar em demandas que contenham indícios de irregularidades ou em procedimentos (sentido amplo) e casos relevantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.20.001.000239/2017-88 - Voto: 2814/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado a partir do encaminhamento de acórdão do Tribunal de Contas da União apontando irregularidades no emprego de verbas do extinto FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, cujo pagamento resulta de condenação judicial da União no bojo da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.0050616-0, movida pelo Ministério Público Federal em São Paulo. 2. O presente feito cinge-se a apurar se o município de Lambari D'Oeste/MT teria recebido valores a título de complementação do extinto FUNDEF e, caso positivo, se realizou a contratação de escritório de advocacia para recebimento dos valores utilizando-se de parte dos recursos pagos pela União para pagamento de honorários advocatícios, ou realizando a contratação por meio de dispensa de licitação. Instado a prestar esclarecimentos, o ente municipal informou não estar incluso nas hipóteses de complementação do FUNDEF. 3. Nesse contexto, foi promovido o arquivamento do procedimento, ante a presunção de não contratação de escritório de advocacia para recuperar valores repassados a menor, já que não houve o recebimento de valores por parte da municipalidade. 4. A 1ª CCR deixou de homologar o arquivamento promovido, considerando necessário "confirmar a veracidade dessa informação com o Ministério da Educação". 5. Assim, foi expedido ofício ao Ministério da Educação, solicitando esclarecimentos a respeito da inclusão do Município de Lambari D'Oeste/MT entre os 3,8 mil municípios beneficiados com o repasse de R\$ 90 bilhões decorrentes de condenação transitada em julgado perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 6. A CONJUR/MEC, assim como o FNDE, noticiou não deter as informações requeridas pelo MPF. 7. O membro oficiante, após efetuar pesquisas em relação ao município de Lambari D'Oeste/MT, verificou inexistir registro de demanda consistente em execução da sentença proferida na ACP nº 0050616-27.1999.4.03.6100 (nº 1999.61.00.0050616-0), razão pela qual concluiu que aquele ente municipal não se enquadraria nas hipóteses de complementação do FUNDEF. 8. Diante do exposto, concluiu que "a continuidade de apuração sem a perspectiva de resultado útil, com dispêndio de recursos sem a irregularidade concreta e, por consequência, a devida resolutividade desta, afrontaria a eficiência". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.20.002.000135/2020-69 - Voto: 2755/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Mato Grosso, solicitando que o MPF avalie a possibilidade de recomendar: a) a decretação do lockdown nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Sinop,

Rondonópolis, Cáceres e Sorriso e b) a construção de hospitais de campanha e/ou adaptação de estabelecimentos para disponibilização de novos leitos de UTI na Capital e nas cidades polo do interior do Estado. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) a medida supostamente deveria ser materializada por um decreto, ato de competência exclusiva das autoridades do Poder Executivo, não cabendo ao Ministério Público Federal "atuar na tentativa de inovar na ordem jurídica de maneira a criar uma política pública de espectro amplo de maneira a combater a propagação da covid-19, inclusive, mas não somente, suspendendo-se obrigações entre particulares, abertura do comércio, aulas e garantia de acesso à internet"; b) as medidas pleiteadas pelos representantes já foram adotadas em inúmeros municípios de Mato Grosso por determinação do Poder Judiciário local que tem maior proximidade com a situação de saúde da região, conforme demonstrado em matérias jornalísticas e c) vários municípios tomaram medidas impositivas de distanciamento social como tentativa de conter a disseminação do vírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.005.000277/2019-98 - Voto: 2698/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. AEROPORTO DE MONTES CLAROS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA INFRAERO. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE OPERAM AS ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE POR OUTROS PROFISSIONAIS MENOS QUALIFICADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA - DECEA. MUDANÇAS AMPARADAS POR NORMAS TÉCNICAS EXPEDIDAS PELO COMANDO DA AERONÁUTICA. PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS E HABILITADOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.23.001.000007/2020-13 - Voto: 2748/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA

DE FRAUDE NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POR SUPOSTOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE TERIAM EFETUADO DOAÇÕES A CANDIDATURAS ELEITORAIS. A SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESCLARECEU QUE AS PESSOAS TIDAS COMO POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS NÃO SÃO BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA ASSISTENCIAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE FRAUDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.25.000.004738/2019-30 - Voto: 2647/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE TÚNEL FERROVIÁRIO PERTENCENTE À UNIÃO PARA FINS COMERCIAIS. CAVA COLINA DE PEDRAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que se relata que no município de Piraquara/PR houve o fechamento de um túnel de trem para transformá-lo em uma adega (Cave Colinas de Pedra) e, assim, seria necessário o pagamento de ingresso para acesso ao local. Questionou a legalidade da utilização do patrimônio público federal na aferição de lucro. 2. A Superintendência do Patrimônio da União (SPU) do Paraná informou ter havido a venda direta de área rural, incluindo obra de arte existente no túnel. 3. O DNIT/PR (responsável pela inventariança da RFFSA) esclareceu ter localizado a escritura pública de Cessão e Transferências de Direitos Possessórios, mediante o pagamento dos valores respectivos pelo representado. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.26.000.000302/2020-78 - Voto: 2745/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA MOROSIDADE NA HABILITAÇÃO DE CLÍNICA DE HEMODIÁLISE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta morosidade na tramitação de pedido de habilitação da clínica Nefrovida Paulista perante o Ministério da Saúde. 2. A referida clínica foi habilitada, por meio da publicação no Diário Oficial da União da Portaria MS/GM nº 1.584/2020, para as modalidades de atenção especializada em DRC com hemodiálise e de atenção especializada em DRC com diálise peritoneal. PELA HOMOLOGAÇÃO. ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.26.000.001684/2020-57 - Voto: 2670/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - HC/UFPE. ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REALIZAÇÃO DE RODÍZIO QUINZENAL DE PROFISSIONAIS EM EQUIPES DO COVID-19. RECEBIMENTO DE NOVOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. REALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS, A PEDIDO, PARA OUTRAS ÁREAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.27.001.000046/2020-71 - Voto: 2776/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EDITAL Nº 5, DE 11/3/2020 (19º CICLO). CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO DE MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL - CRM. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO DOS MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS NO EXTERIOR, EM AFRONTA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.871/2013. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PRIORIDADE ESTABELECIDADA NO ARTIGO 13, § 1º DA REFERIDA LEI. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA PARA QUE OS EDITAIS CONTEMPLAM TODOS OS PERFIS DE PROFISSIONAIS. OPÇÃO PELO CHAMAMENTO DE MÉDICOS COM DIPLOMA REGISTRADO OU QUE JÁ PARTICIPARAM DO PROGRAMA PARA ATENDER A DEMANDA CAUSADA PELA EPIDEMIA DO COVID-19. RESIDUALMENTE AS VAGAS SERÃO PREENCHIDAS POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. EDITAL Nº 09/2020 (20º CICLO). REINTEGRAÇÃO DOS MÉDICOS CUBANOS QUE PERMANECERAM NO BRASIL. COMANDO LEGAL ESPECÍFICO CONTIDO NO ARTIGO 23-A DA LEI 12.871/2013. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.27.001.000267/2017-44 Voto: 2749/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A EMPRESA INVESTIGADA NÃO MAIS VOLTASSE A REITERAR A CONDUTA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.28.000.000779/2020-89 - Voto: 2753/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação anônima encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para apurar suposta irregularidade cometida pela Base Naval de Natal (BNN), consistente no fato de adotar o sistema de meio expediente na corporação, obrigando seus militares a permanecerem em contato frequente com seus colegas de trabalho, em desrespeito às normas de isolamento social fixadas pelo Estado do Rio Grande do Norte. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob o fundamento de que "não subsistem razões para o prosseguimento deste feito investigatório, uma vez que restou demonstrado que o Comando do 3º Distrito Naval adotou todos os cuidados indicados para prevenir a transmissão do Covid-19 em suas unidades. Além disso, destacou que a Base Naval de Natal tem participado efetivamente de atividades de combate ao coronavírus". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.29.000.001925/2020-56 - Voto: 2819/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regular aplicação, pelo Município de Cerro Grande do Sul/RS, de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19). 2. Considerando (i) o caráter meramente preventivo deste expediente no controle sobre a aplicação das verbas e recursos materiais repassados pela União ao Estado do Rio Grande do Sul e aos municípios que integram a área de atribuição

da PR/RS, (ii) a inexistência de notícias concretas de malversação de recursos públicos por parte do Município de Cerro Grande do Sul/RS, (iii) que existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença (a saber, o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID- 19" e (iv) que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, o Procurador da República oficiante destacou não vislumbrar a existência de fundamentação adequada (justa causa) para a manutenção das apurações por meio do presente inquérito civil ou para adoção de outras medidas extrajudiciais, ou judiciais, pelo MPF. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.29.000.001936/2020-36 - Voto: 2807/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE HARMONIA/RS. APURAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE RELACIONADA AO EMPREGO DOS RECURSOS. DIVERSAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS ESTÃO EM CURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.29.000.002333/2019-18 - Voto: 2678/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Nova Santa Rita/RS 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, diante das informações prestadas pelo município de que as obras na EMEI Paulo Freire (Código INEP 43081541), na cobertura das quadras da EMEF Miguel Couto (Código INEP 43038123) e da EMEF Santa Rita de Cássia (Código INEP 43038611) estão prontas e em pleno funcionamento. O projeto convencional e a escola de educação infantil Treze de Maio estão em execução dentro da normalidade, sendo que esta última tem

previsão para entrega no segundo semestre de 2020. A escola de educação infantil José Bonifácio, por sua vez, não teve as obras iniciadas, por não terem sido repassadas as verbas federais. 3. Inexistência de indícios de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.29.011.000043/2020-44 - Voto: 2734/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. FALTA DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO PARA A TRAVESSIA DE PEDESTRES NA BR 472, KM 585, URUGUAIANA/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado mediante representação em que se solicita apoio para a instalação de faixa de pedestres e sinalização em ponto onde encontram-se localizados o Colégio Agrícola Municipal Dr Luiz Bastos e a Universidade Federal do Pampa. 2. O DNIT informou já existir contrato para a sinalização do local e que, em junho de 2020, implementou a sinalização horizontal, (faixa de pedestres) e no mês de julho a sinalização vertical (placas de sinalização). 3. Objetivo atingido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.29.017.000158/2018-64 - Voto: 2818/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. REPRESENTANTES ALEGAM QUE FORAM DESLIGADAS, POR MEIO DE MENSAGEM TELEFÔNICA E COMUNICAÇÃO VERBAL, SEM NOTIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRÉVIA. O MUNICÍPIO DE CANOAS INFORMOU QUE OS AFASTAMENTOS FORAM COMUNICADOS DE FORMA PRESENCIAL E INDIVIDUAL NA SEDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, OCASIÃO EM QUE AS INTERESSADAS FORAM CIENTIFICADAS DE QUE O MEC/MS ENVIARIA, VIA E-MAIL, O COMUNICADO OFICIAL E TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCESSO DE DESLIGAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.29.018.000171/2019-94 - Voto: 2669/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OFÍCIO 157/2019/1ª CCR/MPE. MUNICÍPIO DE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª CCR contendo cópia da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo GT PROINFÂNCIA, propondo, por meio de um roteiro, a execução de ações articuladas em relação às obras supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas, oriundas do Programa PROINFÂNCIA no Estado do Rio Grande do Sul. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município informou que a obra estava concluída, juntou registros fotográficos e aduziu não ter efetuado a prestação de contas, pois o convênio permanecia vigente. 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, para que o município informasse o Código INEP da obra. 4. Novo arquivamento promovido após o município ter informado o respectivo código. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.31.000.001016/2020-60 - Voto: 2652/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE MEDICINA. CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS-UNISL. SUPOSTO INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU PARA OS DISCENTES DO ÚLTIMO PERÍODO DO CURSO DE MEDICINA. MEDIDA PROVISÓRIA 934/2020. AÇÃO DE COMBATE À COVID-19. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.31.000.001018/2020-59 - Voto: 2664/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020, REALIZADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE

INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA E CONCERTINA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS CAPAZES DE MACULAR O CERTAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.31.000.001097/2019-64 - Voto: 2704/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. NOTÍCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO FALTA DE ASSIDUIDADE E FALHAS METODOLÓGICAS DOS DOCENTES. AFASTAMENTOS E PROGRESSÕES IRREGULARMENTE CONCEDIDAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação sigilosa tendo por finalidade apurar suposta ausência de assiduidade, falta de comprometimento e metodologia de docentes dentro das salas de aula, bem como afastamento de professores e progressões irregulares concedidas pelo Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia. 2. Realizadas as devidas apurações, as quais conduziram aos autos diversos esclarecimentos prestados pela universidade, com a relação, inclusive, dos processos disciplinares já em curso para apurar supostos desvios funcionais praticados por docentes, verificou-se que os fatos inicialmente relatados não restaram comprovados, tendo os questionamentos do MPF sido afastados ponto a ponto pelo Departamento de Ciências Jurídicas, conforme delineado na promoção de arquivamento. 3. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.31.000.001603/2019-15 - Voto: 2809/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS LOTES NAS TERRAS RURAIS DO ASSENTAMENTO CAPITÃO SÍLVIO, LINHA C-18. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO PENDENTES. NECESSIDADE DE GEORREFERENCIAMENTO DO PERÍMETRO DO PROJETO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÕES EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.31.003.000180/2020-20 - Voto: 2744/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.34.010.000454/2020-80 - Voto: 2617/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO DESALINHAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP ÀS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O USO PRECOCE DA MEDICAÇÃO INDICADA AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19. PEDIDO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. QUESTÃO JÁ ENFRENTADA NOS AUTOS DA NF N. 1.34.010.000425/2020-18. PROMOVIDO O DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CARÁTER DESCENTRALIZADO CONFERIDO AO SUS. GESTÃO AUTÔNOMA DA SAÚDE PELA ENTIDADE MUNICIPAL. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.34.016.000048/2019-23 - Voto: 2692/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A GESTANTES DE ALTO RISCO. MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta má prestação no atendimento de acompanhamento de gestante de alto risco por parte das UBSs e pela policlínica, no Município de Sorocaba/SP. 2. Após a instrução do feito, restou esclarecido que, na região de Sorocaba, o serviço especializado em pré-natal de alto risco fica a cargo do AME Itu, do CHS, sob a gestão Estadual, e da Policlínica que é de gestão municipal. E mais: que o município de Sorocaba não informa no CDR a demanda de alto risco, de modo que se entende que a policlínica absorve todas as solicitações e, sempre que possível, é ofertada vaga quando solicitada ao DRS XVI. 3. Segundo informação da Policlínica Municipal Dr. Edward Maluf, as gestantes realizam pré-natal, conforme protocolo do Ministério da Saúde, nas unidades básicas de saúde, atendidas pelos médicos ginecologistas e equipe de enfermagem. Elas são encaminhadas para atendimento na policlínica no programa de pré-natal de alto risco somente em casos específicos, conforme a patologia. Porém, a Policlínica não tem funcionários suficientes para atender toda a demanda de encaminhamentos das unidades básicas de saúde e, então, os médicos ginecologistas do programa avaliam todas as guias e selecionam as gestantes mais graves. No caso da representante, conforme guia de encaminhamento preenchida pelo ginecologista da unidade básica de saúde, ela não se enquadrava entre os casos mais graves, continuando a fazer o pré-natal na UBS Vila Rodrigo. 4. Esta última unidade de saúde, a seu turno, ofertou informações sobre os protocolos de atendimento das gestantes, bem como trouxe aos autos informações sobre a representante. 5. Nesse contexto, o membro ministerial determinou o arquivamento do feito, após salientar que restou demonstrado que as possíveis irregularidades apontadas foram justificadas com a apresentação de documentações, não havendo providências e medidas relativas à proteção dos interesses pertinentes e compatíveis com as atribuições do Ministério Público Federal a serem adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.34.043.000288/2020-34 - Voto: 2703/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de determinar que os Municípios de Itapeirica da Serra, Osasco, Embu das Artes, Carapicuíba e Cotia, situados no Estado de São Paulo, aplicassem os valores de complementação do extinto FUNDEF (ACP nº 1999.61.00.050616-0) exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação, de acordo com as regras do atual FUNDEB. 2. Os referidos municípios informaram que não havia sido contabilizado qualquer diferença de repasse de FUNDEF relativo ao

resultado da mencionada ação civil pública. 3. Com base nisso o membro oficiante, entendendo não haver fatos a serem esquadrihados, promoveu o arquivamento do feito por ausência de justa causa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.36.002.000149/2014-74 Voto: 2733/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar problemas administrativos do INCRA e da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) referentes à regularização fundiária da gleba ocupada por determinado beneficiário do Programa Terra Legal, no Loteamento Penha, Fazenda Renascer, no município de Peixe/TO. 2. Após seis anos de tramitação do presente feito, com a expedição de diversos ofícios a órgãos públicos a fim de obter documento que atestasse a cessão do direito real de uso em favor de uma pessoa específica, o membro oficiante não vislumbrou razões para a continuidade das apurações, considerando se cuidar de direitos disponíveis de pessoa maior e capaz em face da Administração Pública. 2.1. Assim, reiterando seu entendimento acerca do despropósito da substituição processual na hipótese, determinou o arquivamento do feito e orientou o interessado a buscar as medidas judiciais cabíveis, caso identificasse conduta abusiva e/ou ilegítima da União diante de seus direitos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.00.000.014054/2020-59 - Voto: 2767/2020 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. 1. Notícia de Fato autuada, após recebimento de Inquérito Civil oriundo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, referente à falta de acessibilidade causada pela ausência de passeio público pavimentado, conforme as normas da ABNT, no imóvel onde está sediado o Centro de Pesquisa para a Agricultura Familiar (CEBAF) da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) no município de Chapecó/SC. 2. O MP/SC declinou da atribuição, sob o argumento de que a proprietária do imóvel é a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), empresa pública federal, cabendo ao MPF exigir a adequação do local às normas de acessibilidade. 3. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que, embora a propriedade do imóvel seja da EMBRAPA, a atual comodataria e responsável pelas adequações que o imóvel exige é a EPAGRI, órgão oficial de extensão rural e pesquisa agropecuária do Estado de Santa Catarina, sendo a atribuição para atuar no feito do Ministério Público estadual. 4. Nos termos da

Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Assiste razão ao membro oficiante. As irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

063. Processo: 1.11.000.000761/2020-84 - Voto: 2712/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. 2. Alegou o representante, em síntese, que é aluno do curso de Serviço Social e está sendo impedido de exercer o estágio probatório em razão de inveja de algumas pessoas do curso, e que está há mais de 3 (três) anos no 5º período do curso, em razão desse estágio não realizado. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a manifestação contida nos autos é genérica e, por vezes, sem nexos, não havendo fatos específicos que tivessem sido relatados e; b) a pretensão deduzida tem nítida conotação individual, não devendo prosseguir no âmbito ministerial. 4. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação de que quer ter direito de estudar, estagiar, prestar concursos públicos e sair do continente. 5. Manutenção do arquivamento sob o fundamento de que os argumentos apresentados nas razões recursais são substancialmente idênticos aos delineados na representação inicial. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

064. Processo: 1.11.000.001538/2019-11 - Voto: 2706/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ILEGALIDADES NO EDITAL. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região, por meio da qual notícia possíveis ilegalidades no Edital N. 03/2019, relativo ao concurso público para provimento do cargo de Psicólogo, entre outros, da

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, com possibilidade de lotação no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas HUPAA-UFAL. A representante sustenta que a exigência de especialidade específica do psicólogo não estaria contida na Lei nº 11.091/2005, que "dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências". 2. A EBSEH, instada a prestar esclarecimentos, informou que a exigência contida no Edital encontra respaldo na Resolução nº 13/2007, do Conselho Federal de Psicologia - CFP, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. A resolução prevê, dentre as especialidades possíveis, a Psicologia Hospitalar, a qual consta como exigência no edital em questão. 3. Assim, o membro oficiante entendeu que, apesar de o referido normativo não constituir lei em sentido estrito, "configura-se razoável e dentro dos limites legais se exigir titulação, por meio de experiência, de profissionais celetistas que atuam em áreas específicas da empresa pública", conforme a necessidade de cada unidade hospitalar, verificada após visitas técnicas realizadas pela EBSEH. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.15.001.000013/2020-42 - Voto: 2675/2020 Origem: PROCURADORIA
 Eletrônico DA REPÚBLICA NO
 MUNICÍPIO DE
 LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DNOCS. AÇUDE PÚBLICO. CERCAMENTO INDEVIDO. VISTORIA REALIZADA. BARREIRA REMOVIDA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em declarações prestadas perante a Procuradoria da República em Limoeiro do Norte/CE, noticiando que determinada pessoa, ocupante de um terreno localizado às margens do Açude Público Castanhão, o havia interditado com cercas, impedido o acesso público. 2. Inaugurado o feito, expediu-se ofício ao coordenador estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS no Ceará, que, em resposta, informou que em vistoria realizada no local, feita na companhia da declarante, foi constatado que o cercamento havia sido removido, estando o acesso à água liberado para a população. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante, entendendo haver sido sanada a irregularidade inicialmente relatada, promoveu o arquivamento do feito por ausência de justa causa para a intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.17.000.002613/2015-13 Voto: 2690/2020 Origem: PROCURADORIA
 DA REPÚBLICA - RIO DE
 JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. EXISTÊNCIA DE CONTRATO TEMPORÁRIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESPÍRITO SANTO - SECULT. VÍNCULO EXTINTO EM 27/01/2016. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA - PAD. CONFIGURADA ACUMULAÇÃO INDEVIDA NO PERÍODO DE 28/01/2014 a 27/01/2016. APLICAÇÃO DA PENA DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. DESCONTOS DAS PARCELAS NA FOLHA DE PAGAMENTO SENDO EFETIVADOS. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.20.000.000448/2020-37 - Voto: 2732/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. OBRA RELACIONADA À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ALDEIA IPE WYREY, NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O FNDE. OBRA CANCELADA. AUSÊNCIA DE EVOLUÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA. NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PRECONIZADOS. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AUFERIDOS, ACRESCIDOS DE JUROS. COMPROVANTES DE QUITAÇÃO JUNTADOS AOS AUTOS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.20.005.000019/2020-10 - Voto: 2728/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONVÊNIO. LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. NOTA TÉCNICA DO GT PROINFÂNCIA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.23.002.000472/2018-20 - Voto: 2667/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. INSS. SEGURANÇA PREDIAL. SUPOSTO RISCO PARA SERVIDORES E USUÁRIOS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. MEDIDAS DE INCREMENTO DA SEGURANÇA ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com base no relato de médica perita do INSS em Santarém/PA noticiando falta de segurança nas dependências do prédio do órgão, o que estaria gerando a risco indevido para os servidores e para os usuários em atendimento. 2. Instado, o INSS informou que medidas foram tomadas a fim de incrementar as rotinas de segurança no local mediante a contratação de segurança física e instalação de sistema de monitoramento eletrônico. 3. Em seguida a representante foi novamente oficiada para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo órgão, mas permaneceu inerte. 4. O Procurador da República oficiante, então, não vislumbrando irregularidade passível de intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.24.002.000381/2014-23 Voto: 2666/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. ESTRUTURA DEFICIENTE. FALHAS NO FUNCIONAMENTO. UNIDADE HOSPITALAR EM FASE DE REESTRUTURAÇÃO. DEMONSTRADO A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA E DE REVISÃO DE ÓBITOS. EM PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO O DOCUMENTO DE ADEQUAÇÃO AO REGULAMENTO TÉCNICO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.25.000.000692/2020-13 - Voto: 2771/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS DE SERVIDORES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. MEDIDA ADOTADA EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REALIZADA NOVA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PELA ÁREA RESPONSÁVEL. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS APROVADA. RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA UTFPR. VALORES RELATIVOS AOS MESES DE SUSPENSÃO PAGOS RETROATIVAMENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.25.014.000023/2020-92 - Voto: 2676/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE. PASSE LIVRE. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Cascavel/Toledo/PR, com o objetivo de apurar o suposto descumprimento, pelas empresas Viação Planalto, Cantelle e Rota, das normas atinentes ao passe livre no transporte rodoviário interestadual destinados às pessoas com deficiência. 2. As três empresas esclareceram que cumprem a legislação atinente ao passe livre, mas essa só é aplicável para viagens em ônibus convencional, cujos os dias e horários de partidas são reduzidos. 3. A empresa Rotas de Viação do Triângulo Ltda afirmou que já concedeu o passe livre pelo menos 6 (seis) vezes ao representante, sendo o último benefício deferido no dia 11/03/2020. 4. Questão judicializada. Existência de, pelo menos, duas ações civis públicas em trâmite sobre o tema (ACP nº 0007694-43.2000.4.03.6000 e ACP nº 50333938-68.2018.4.04.7000). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.26.000.000574/2020-78 - Voto: 2761/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades, no âmbito do

Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da CODAI-UFRPE, consistentes na deficiência da prestação de serviço, em face de persistente desfalque no corpo docente da UFRPE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a referida professora estava afastada, por razões de saúde e o Curso Técnico em Administração do CODAI/UFRPE não está sem aulas nas disciplinas ministradas pela Professora, uma vez que as aulas foram redistribuídas para o docente que possui o mesmo perfil; b) as aulas que deixaram de ser ministradas em razão dos fatos relatados foram devidamente repostas, conforme constam nos diários apresentados nos Diários de Classes; c) nenhuma turma ficou sem aulas das mencionadas disciplinas; d) não houve prejuízo para os alunos do curso nos períodos/semestres em que a Professora esteve afastada de suas funções; e) os alunos concluíram seus cursos, os quais foram devidamente certificados no tempo previsto sem prejuízo aos mesmos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.27.000.000663/2019-43 - Voto: 2708/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Buriti dos Montes/PI, referentes aos Convênios 4681/2013, 4988/2013, 34014/2014 e 11056/2014. 2. Segundo consta, em pesquisa no sítio eletrônico do SIMEC, foram localizadas as seguintes atualizações referentes às obras vinculadas ao Proinfância no município em questão: a) Convênio: 4681/2013 (vigente). Em Execução. Foi Celebrado 16º termo aditivo ao contrato nº 01 TP 33/2015, prorrogando-se a vigência do contrato e o prazo de execução por mais 90 dias, contados de 07 de junho de 2020; b) Convênio 4988/2013 (vigente). Em Execução. Foi celebrado 5º termo aditivo ao contrato nº 01 TP 02/2019, prorrogando-se a vigência do contrato e o prazo de execução por mais 90 dias, contados de 11 de junho de 2020; c) Convênio 34014/2014 (vigente). Em Execução. Foi celebrado 4º termo aditivo ao contrato nº 01 TP 24/2015, prorrogando-se a vigência do contrato e o prazo de execução da obra por mais 12 meses; e d) Convênio 11056/2014 (vigente). Em Execução. Foi celebrado 8º termo aditivo ao contrato nº 01 TP 29/2015, prorrogando-se a vigência do contrato e o prazo de execução por mais 180 dias, contados de 11 de maio de 2020. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar, à luz das informações expostas, a ocorrência de irregularidades, destacando que, inevitavelmente, as contas alusivas aos recursos repassados serão oportunamente objeto de prestação correspondente junto ao FNDE, por ocasião do término da vigência dos respectivos instrumentos, razão pela qual concluiu não remanescerem motivos para a manutenção do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.29.000.002331/2019-29 - Voto: 2682/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE PARECI NOVO/RS. AS OBRAS CADASTRADAS COM A SITUAÇÃO CONCLUÍDA ESTÃO EM EFETIVO FUNCIONAMENTO E TODAS POSSUEM O CÓDIGO INEP. NO QUE CONCERNE À OBRA CADASTRADA COM A SITUAÇÃO CANCELADA, NÃO HOUE REPASSES DE VERBAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.29.000.002342/2019-17 - Voto: 2671/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE GLORINHA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLORINHA/RS INFORMOU QUE AS OBRAS ESTÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES ATENDENDO A DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM A LOTAÇÃO DE: MARIA CELMA MENDES PERALTA COM 54 ALUNOS MATRICULADOS, CÓDIGO DE INEP: 43206166 E ISDRA ABRAHAM ISDRA COM 108 ALUNOS MATRICULADOS, CÓDIGO DE INEP: 43005497. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.29.000.002353/2019-99 - Voto: 2674/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a situação de três obras pactuadas pelo município de Capela de Santana/RS com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Duas obras se encontram concluídas e em funcionamento (INEP 43189423 e 43039154), e uma se encontra com percentual de execução de 69%, condizente com o montante de recurso liberado, conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.29.000.002361/2020-79 - Voto: 2779/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. REDUÇÃO DE CUSTOS COM O SERVIÇO DE HOME CARE (ATENÇÃO DOMICILIAR) PRESTADO A BENEFICIÁRIO ACAMADO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. RECURSO PROTOCOLADO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.018.000286/2020-12 - Voto: 2726/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. BR-153. MATÉRIA JORNALÍSTICA NOTICIA CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE ASFALTO, NO TRECHO QUE DÁ ACESSO À EMPRESA OLFAR, SITUADA EM ERECHIM/RS. COMPROVADO NOS AUTOS, POR MEIO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS E FOTOGRAFIAS, QUE O TRECHO FOI DEVIDAMENTE REGULARIZADO, ENCONTRANDO-SE EM BOAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.30.001.000273/2019-78 - Voto: 2710/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA (IFF/FICORUZ). SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS. SUPOSTA MÁ UTILIZAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO

NA PORTARIA N. 199/2014 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA AUMENTO DO ATENDIMENTO OU OUTRA CONTRAPARTIDA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO HABILITADA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.30.001.001764/2019-36 - Voto: 2730/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, noticiando suposto descumprimento por parte do Sistema CONFEF/CREFs (Conselho Federal de Educação Física e Conselhos Regionais de Educação Física) da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o noticiante limita-se a enumerar, no bojo da representação, os CNPJs dos diversos Conselhos Regionais de Educação Física, bem como do Conselho Federal de Educação Física, sem descrever, no entanto, condutas que em tese concretizem as afirmações por ele feitas; b) a Lei nº 11.419/2006 cuida especificamente da informatização do processo judicial, nos termos do seu artigo 1º, §1º, não podendo ser imposta a sua aplicação em se tratando de processos que tramitam na esfera administrativa, como ressaltado nos autos e c) o fato de se referir a citada legislação aos processos judiciais não impede sua utilização e implementação, no âmbito dos processos administrativos, inclusive naqueles que tramitam nos CREFs e no CONFEF, porém não os obriga a tal. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, alegando suposta dificuldade de acesso aos Tribunais de Ética do Conselho Federal de Educação Física e dos Conselhos Regionais pelos profissionais e sustentando que, em caso de condenação pelo Tribunal de Ética, os profissionais teriam dificuldades de concorrer às eleições no Conselho, porém sem apresentar qualquer fundamento para tais alegações. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

082. Processo: 1.00.000.016200/2019-47 - Voto: 2536/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUSCITANTE: MPT. SUSCITADO: MPF. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns Gerais no Estado de Minas Gerais, por meio da qual aponta irregularidades no processo de liquidação da CASEMG - Companhia de

Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, de transgressões à lei 8.029/90 e de irregularidades trabalhistas no âmbito da Sociedade de Economia Mista. 2. O Procurador da República oficiante perante a PR/MG declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho, por entender que, "pela temática discutida, a envolver, como antes se disse, denúncia de irregularidades trabalhistas no âmbito da Sociedade de Economia Mista em Processo de Liquidação, bem como no próprio processo de liquidação desta, o feito deve ser inicialmente avaliado pelo Ministério Público do Trabalho". 3. O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, suscitou o presente conflito negativo de atribuição, considerando que "o Ministério Público do Trabalho não detém atribuição para adoção de providências em relação à denúncia de ilegalidade na nomeação do liquidante da CASEMG. Tal atribuição é do Ministério Público Federal, sendo que já existe procedimento instaurado no âmbito da Procuradoria da República do Município de Uberlândia, tratando da questão (1.22.003.000891/2018- 99)". 4. De fato, a discussão sob análise já foi objeto de enfrentamento no âmbito do Ministério Público Federal. Em consulta ao sistema Único, extrai-se que o Procurador da República oficiante naquele feito promoveu seu arquivamento após a realização de diversas diligências, sobretudo ante os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelo Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República. 5. Destacou que a CASEMG, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1.957, foi federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização legal, sendo que, posteriormente, os órgãos oficiais do governo manifestaram-se pela legalidade e viabilidade jurídica das Resoluções nº 18, de 23 de outubro de 2017, e nº 50 do CPPI, de 16 de outubro de 2018, que tratam do processo de desestatização da CASEMG. 6. De outro lado, não constatou irregularidades na nomeação do liquidante da CASEMG, tendo em vista a aplicação subsidiária da Lei 6.404/76 ao caso concreto, ou seja, a possibilidade de indicação de pessoa sem vínculo com a Administração Pública Federal para ocupar o cargo de liquidante de sociedade anônima pertencente à Administração Indireta da União. 7. Diante do exposto, considerando que os fatos objeto do presente conflito já foram submetidos à apreciação minuciosa, após longa instrução, no âmbito da PRM-Uberlândia, tendo sobressaído interesse da União no debate jurídico retratado, voto pela declaração de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, com remessa dos autos à Procuradoria da República em Minas Gerais (suscitada), com alerta para a duplicidade de apurações. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração de atribuição do MPF.

083. Processo: 1.10.000.000078/2020-84 - Voto: 2696/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/AC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS EM DETRIMENTO DE CONCURSADOS. 1. Trata-se de notícia de fato que relata suposta irregularidade na contratação do quadro de pessoal do Conselho Regional de Odontologia do Acre (CRO/AC), uma vez que seus funcionários

foram contratados sem a realização de concurso público. 2. Oficiado, o CRO-AC informou que os contratos empregatícios realizados no âmbito da entidade foram firmados em caráter emergencial e que foram realizadas convocações dos aprovados do 1º Concurso Público do Conselho por meio do Edital de Convocação CRO-AC Nº001-2020, com a consequente rescisão dos contratos emergenciais quando da nomeação dos concursados. Não obstante, devido a pandemia do COVID-19, as atividades do Conselho foram suspensas e, tão logo retornem à normalidade, dará prosseguimento às rescisões. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidade. 4. Notificado, o representante impetrou recurso, alegando, em síntese, a existência de contratações que deveriam ser substituídas pelo emprego de servidores efetivos, além de informar que a auditoria interna da agência detectou impropriedades em alguns contratos. 5. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. 6. Notificado, o representante impetrou recurso reiterando, em síntese, a existência de contratações que deveriam ser substituídas pelo emprego de servidores concursados. 7. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, salientando que "a suspensão das etapas seguintes do concurso do CRO/AC estão adequadas às medidas sanitárias decretadas pelo governo do Acre, em atenção ao Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de junho de 2020". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

084. Processo: 1.10.000.000239/2017-34 Voto: 2657/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar relato de morosidade nos atendimentos realizados pelo INSS no Estado do Acre. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que, mesmo diante das grandes dificuldades enfrentadas pela entidade na prestação dos serviços, as medidas de enfrentamento à problemática nos atrasos para atendimento estão sendo tomadas pela Gerência Executiva da unidade do INSS, conforme ilustrado em tabela comparativa dos serviços prestados entre os meses setembro/outubro de 2019 a janeiro de 2020. 3. Registre-se, ademais, que a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência, é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.10.000.000464/2016-90 Voto: 2702/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. LOTEAMENTO ANDIRÁ. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na construção e destinação das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Loteamento Andirá. 2. Segundo consta dos autos, o procedimento teve início com a averiguação das condições estruturais do empreendimento, sendo prontamente constatado atraso na execução das obras. 3. A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social (SEHAB), tomou medidas para rescindir os contratos frustrados e realizar novos procedimentos licitatórios. Das 344 unidades habitacionais, apenas 28 haviam sido entregues. 4. Assim, foram firmados novos contratos para a construção das unidades habitacionais restantes e para a execução de serviços de infraestrutura e obras de acessibilidade, tendo ocorrido a entrega gradual de todas as unidades habitacionais. 5. Ausência de irregularidades. 5. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.11.001.000260/2020-98 - Voto: 2533/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). VALORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO CONFORME REGRAS DO FUNDEB. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a aplicação de recursos do FUNDEF decorrentes do pagamento de precatórios em favor dos Município de Belém/AL exclusivamente para o pagamento de servidores do magistério, de acordo com as regras do atual FUNDEB. 2. Durante a instrução do feito o município firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF se comprometendo a aplicar esses recursos unicamente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/96. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ao fundamento de que no presente caso a celebração do TAC teria esgotado o seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.12.000.000571/2018-13 - Voto: 2559/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES LOCALIZADAS NO KM 112 DA ESTRADA DE FERRO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA QUE FOSSEM ADOTADAS MEDIDAS DESTINADAS À CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RELACIONADOS ÀS MARGENS DA ESTRADA DE FERRO. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES POR PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E DA REFORMA AGRÁRIA (INCRA). NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O DESFECHO JUDICIAL DE AÇÕES ENVOLVENDO A REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES NAQUELA REGIÃO. ART. 6º, §3º DA LEI N.º 11.952/2009. OMISSÃO INSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.13.000.000033/2020-06 - Voto: 2599/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO FEDERAL. CURSOS TEMPORÁRIOS. RESERVA DE VAGAS PARA COTISTAS. DESNECESSIDADE. SITUAÇÃO QUE REFOGE À DETERMINAÇÃO LEGAL. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando suposta irregularidade na oferta de vagas para o Processo Seletivo Simplificado destinado ao ingresso nos Cursos FIC (Formação Iniciada e Continuada) do Instituto Federal do Amazonas, uma vez que não teria sido feita a ressalva de cotas para negros, pardos e pessoas com deficiência, bem como que o edital não conteria disposição relativa ao cômputo das notas dos candidatos que concluíram o ensino fundamental por meio de processo supletivo. 2. Instado, o IFAM esclareceu, em suma, que não houve violação à política de cotas uma vez que se trata de curso de natureza temporária que não é oferecido regularmente à sociedade, o que, segundo as normas aplicáveis, dispensa a reserva. Informou também que, na ausência de disposição específica, a avaliação dos candidatos egressos do ensino supletivo seria realizado por meio da nota geral constante do histórico escolar. 3. Baseado nisso, então, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não houve omissão do edital quanto aos pontos levantados na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.14.000.001347/2020-81 - Voto: 2625/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIFICULDADE PARA OBTER O BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.14.000.001442/2018-60 - Voto: 2591/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE INCORPORAÇÃO DO FÁRMACO OXIBUTININA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. A MEDIDA FOI REJEITADA PELA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS DO SUS (CONITEC) NO ÂMBITO DE SUA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.14.000.002863/2019-99 - Voto: 2709/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADES EM CONTEÚDO VEICULADO NA INTERNET. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação noticiando que "ao realizar uma pesquisa no Google com os termos 'mulher negra dando aula', na aba 'imagens' foram exibidas fotos obscenas de mulheres negras. 2. Instado a se manifestar, o Google Brasil Internet Ltda. relatou ter corrigido as falhas apontadas pela noticiante. 3. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.14.013.000134/2019-59 - Voto: 2608/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REGISTROS REITERADOS DE INFRAÇÕES EM NOME DA INVESTIGADA. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto trânsito de veículo com excesso de carga em rodovia federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações da PRF sobre a inexistência de outras autuações por excesso de peso nos últimos anos, concluindo pela ausência de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso em tráfego de veículos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.19.001.000355/2017-18 - Voto: 2743/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE VALORES DO FUNDEF, EM RAZÃO DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA), DURANTE O PERÍODO DE 1998 A 2006. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NA MODALIDADE DE ÊXITO PURO, SEM PREVISÃO DE REMUNERAÇÃO ANTECIPADA. PROPOSTA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 76454-79.2016.4.01.3400, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL. VALORES AINDA NÃO RECEBIDOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER PAGAMENTO RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. DISTRATO DO CONTRATO ADVOCATÍCIO. PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 9/4/2020. HABILITAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. VALORES A SEREM APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.20.005.000092/2014-43 Voto: 2711/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.

1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de comunicação do MP/MT, para apurar suposto atraso no cronograma para construção de três escolas, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA), referentes ao convênio nº 703223/2010, firmado entre o município de Rondonópolis/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que duas das três escolas objeto do convênio foram concluídas e o simples atraso na obra não caracteriza improbidade administrativa, pois a Lei nº 8.429/92 não pune o gestor inábil. 3. A 5ª CCR encaminhou os autos à 1ª CCR, ao concluir que "o que há no feito, ao contrário, é a necessidade de acompanhamento da obra em questão pelo Ministério Público, a fim de promover o direito dos cidadãos à oferta regular e adequada do direito fundamental à educação (...)". 4. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, ao argumento de que "não houve pronunciamento de ofício da PRM/Rondonópolis vinculado a esta 1ª CCR, sendo necessário dar prosseguimento à investigação, tendo como foco o cumprimento do convênio celebrado com o FNDE, devendo ser realizadas diligências para verificação das pendências tomadas para a conclusão da obra e prestação de contas" (298ª Sessão Ordinária, de 16.11.2017). 5. Após instrução, o membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, diante da constatação de que a obra foi entregue e está em funcionamento e que as mensurações econômica e técnica de irregularidades estão sendo verificadas na atual fase de prestação de contas, sendo certo de que "a partir das constatações conclusivas e possível Tomada de Contas Especial, este órgão ministerial, bem como a Advocacia-Geral da União, serão cientificados pelo FNDE para o ingresso de possíveis ações judiciais ressarcitórias". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.20.005.000313/2019-98 - Voto: 2639/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ALEGAÇÃO DE DEMORA NA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DIREITO INDIVIDUAL. MOROSIDADE DO INSS. AMPLITUDE NACIONAL. ATUAÇÃO COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.22.002.000346/2017-21 - Voto: 2668/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). REPASSE INDEVIDO. ERRO CONTRATUAL. EQUÍVOCO. IRREGULARIDADE IDENTIFICADA. VALORES RESTITUÍDOS. 1. Inquérito civil instaurado com base em documentação encaminhada pelo MPE em Frutal/MG, contendo narrativa em torno de suposta irregularidade relativa a contrato de financiamento do FIES que teria sido firmado em dezembro de 2012 entre a representante e a Faculdade de Frutal, integrante do grupo UNIESP - União Nacional das Instituições de Ensino Superior Privado, repercutindo em repasses retroativos relativos a meses do 2º semestre do ano de 2012 que não haviam sido efetivamente cursados em Pedagogia. 2. Instruído o feito, constatou-se, no entanto, que a assinatura do contrato no final do 2º semestre de 2012, que gerou o repasse indevido, havia decorrido não de manipulação por parte da instituição de ensino em prejuízo da estudante e do programa de financiamento, mas de equívoco da aluna no preenchimento eletrônico dos campos contratuais, que acabou gerando obrigação de pagamento retroativo ao início do semestre, o qual já havia sido efetivado, na totalidade, pelo FIES. 3. Porém, com a instrução do feito, tendo sido identificado o equívoco que levou ao repasse indevido de valores pelo FIES, a instituição beneficiada promoveu a restituição do montante indevidamente recebido relativamente aos meses descobertos de relação contratual efetiva. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.22.021.000049/2017-58 Voto: 2569/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE PARACATU. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR QUE ATENDA À REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE DO NOROESTE DE MINAS EM CARDIOLOGIA E HEMODINÂMICA. O MPF NÃO PODE IMPOR ÀS PREFEITURAS A DEFLAGRAÇÃO DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAL PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. NÃO HÁ, NO MOMENTO, UMA INSTITUIÇÃO APTA E DISPOSTA. TAL IMPOSIÇÃO IMPLICARIA INVASÃO DO CAMPO DE DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.24.000.000993/2020-84 - Voto: 2665/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. REPRESENTANTE ALEGA QUE TEVE INDEFERIDO SEU PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA POR MOTIVOS ESCUSOS. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, NÃO TENDO O MANIFESTANTE APRESENTADO QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA INDICAR ILEGALIDADE NA MOTIVAÇÃO DO ATO. RECURSO INTERPOSTO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

099. Processo: 1.24.000.001584/2019-61 - Voto: 2689/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO E CONCURSO DE REMOÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba para apurar supostas irregularidades na nomeação de candidatos aprovados no último concurso público para a Universidade Federal da Paraíba (Edital nº 122/2018-UFPB) para o cargo de técnico administrativo, sem antes realizar concurso de remoção para os servidores. 2. A UFPB esclareceu que, apesar de ter recebido autorização para efetuar nomeações, não tem orçamento para tanto. Afirmou que o Ministério da Educação havia informado que iria suplementar o orçamento para cobrir as despesas com pessoal da universidade em abril, mas, com a pandemia do coronavírus, talvez não fosse possível. Quanto à movimentação dos técnicos administrativos, ressaltou que as vagas foram reservadas, nos termos dos Editais de Remoção nºs 01/2018, 01/2019 e 02/2019 e que os servidores neles contemplados estão sendo removidos, conforme a ordem de classificação. Salientou, ainda, que, antes do provimento dos cargos pelos aprovados no concurso público, a UFPB sempre dá a oportunidade de seus servidores serem removidos. Apenas condiciona a liberação deles pelas chefias ao treinamento dos novos empossados. 3. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.24.001.000054/2018-13 - Voto: 2623/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE COTAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. EVENTUAL OMISSÃO NA ADOÇÃO DE MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOCUMENTAL. PREVISÃO NA RESOLUÇÃO CSE/UFCG Nº 11/2019. RESPONSABILIDADE DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.25.000.003845/2019-41 - Voto: 2549/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público previsto no Edital n. 9, de 21 de maio de 2019, do IFPR, para provimento de cargos de professor da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico. A representação apresentou, em síntese, as seguintes irregularidades: a) acondicionamento de segurança dos aparelhos de celular apenas dentro das salas de aplicação das provas; b) permissão para lanches apenas em sala da coordenação em que os candidatos poderiam conversar na presença dos fiscais e c) utilização dos aparelhos de celular pelos candidatos nos corredores da instituição, quando do término de suas provas. 2. Oficiado, o IFPR prestou os esclarecimentos necessários. 3. Após regular instrução, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por não vislumbrar a ocorrência de irregularidades. Destacou que: os aparelhos eletrônicos foram devidamente acondicionados em momento oportuno; quanto às conversas na sala de lanche, não foi apresentada nenhuma situação concreta comprometedoras e, segundo inclusive informações dos grupos de diálogos do WhatsApp sobre a prova ora em análise, cujas cópias foram acostadas aos autos, não foram narradas situações realmente irregulares; já quanto à utilização dos celulares nos corredores, tratavam-se de candidatos que já tinham terminado a prova e que estavam de saída, não sendo narrada a ocorrência de uso indevido desses aparelhos. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.25.000.004530/2019-11 - Voto: 2604/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR. CARGO DE TÉCNICO EDUCACIONAL. CANDIDATOS CLASSIFICADOS COM A MESMA PONTUAÇÃO. NO CASO DA REPRESENTANTE FOI APLICADO O CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NO EDITAL Nº 6/2019, ITEM 10.4, ALÍNEA C: CANDIDATO QUE OBTIVER A MAIOR NOTA NA PROVA OBJETIVA, ÁREA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.25.008.000652/2020-00 - Voto: 2716/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO À DISTÂNCIA. CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA. SUPOSTA INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE. CREDENCIAMENTO E SUPERVISÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MODALIDADE À DISTÂNCIA (EAD) PREVISTA NO ART. 80, DA LEI Nº 9.394, DE 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.25.014.000101/2019-15 - Voto: 2634/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para averiguar a não disponibilidade das ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica aos profissionais vinculados ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais conforme Lei nº 13.639/2018. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) em pesquisas realizadas pelo CPF do profissional verifica-se que o CREA continua disponibilizando a consulta do acervo que detém até 20/12/2018, razão pela qual não se vê o alegado prejuízo contido na denúncia.; b) qualquer outra atuação do Parquet, no sentido de obrigar uma parte a entregar à outra dados neste ou naquele formato, resta prejudicada uma vez que a questão já foi judicializada entre as partes nos autos de ação civil

pública n 0814373- 44.2018.4.05.8100, que possui abrangência em todo território nacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.26.000.000277/2020-22 - Voto: 2544/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE VALORES DO FUNDEF, EM RAZÃO DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA), DURANTE O PERÍODO DE 1998 A 2006. CRÉDITOS AINDA NÃO RECEBIDOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 002866-24.2006.4.05.8300 PROPOSTA PELO ENTE MUNICIPAL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS TRATANDO DO MESMA TEMA (INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000999/2017-81) JÁ ARQUIVADO E HOMOLOGADO PELA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.28.000.000642/2020-24 - Voto: 2588/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AGÊNCIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação noticiando supostas irregularidades na Agência dos Correios de Extremoz/RN a qual não se encontrava em funcionamento em razão da pandemia do Coronavírus. Todavia, por trata-se de atividade essencial, não deveria encontrar-se fechada. 2. Oficiada, a Agência informou ter autorizado seus empregados em situação de risco que se afastassem do trabalho, o que ocorreu por meio de autodeclaração e com praticamente todo o efetivo da agência, tendo em vista se tratarem de pessoas maior de sessenta anos ou em grupo de risco. 3. Pontuou ainda que a única funcionária que não se afastou do trabalho foi acometida pelo vírus, sendo necessário novo fechamento da Agência após reabertura. 4. Outrossim, embora os transtornos gerados à população, a precaução de fechamento temporário mostrou-se acertado e necessário. 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.29.000.002330/2019-84 - Voto: 2695/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento da NF nº 1.29.000.001541/2019-08, autuada a partir do Ofício nº 175/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Paverama/RS com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "no que concerne as obras concluídas, nota-se, portanto, que estão inscritas no INEP e todas estão em efetivo funcionamento. Quanto à obra em execução, percebe-se que a obra é recente (o convênio data do ano de 2018), que o desenvolvimento da execução é regular e que, além disso, o caso não guarda qualquer relação com as graves situações irregulares que envolveram diversas obras que foram pactuadas com adoção de metodologia inovadora". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.29.000.002337/2019-04 - Voto: 2601/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS. A CONSTRUÇÃO DE UMA "COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR PEQUENA - PROJETO FNDE", OBJETO DO CONVÊNIO N.º 9572/2014. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS INFORMOU QUE A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTÁ EM EFETIVO FUNCIONAMENTO E QUE, COM RELAÇÃO À OBRA, QUE CONSISTE NA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA, AS OBRAS FORAM REALIZADAS E CONCLUÍDAS COM RELAÇÃO ÀS VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.29.001.000065/2019-90 - Voto: 2566/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTOS. INTERRUPTÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na ausência de fornecimento de remédios oncológicos pela Santa Casa de Bagé - Unacom, ainda que já houvesse determinação judicial neste sentido. 2. Na instrução do feito apurou-se que a interrupção do fornecimento dos medicamentos se deu em razão do bloqueio de valores da conta da Santa Casa de Bagé por ordem da Justiça do Trabalho, o que já tinha sido objeto de questionamento perante o respectivo juízo. 3. Identificada e solucionada a questão, com a liberação dos valores, verificou-se posteriormente que ambos os representantes estavam recebendo normalmente suas medicações, além de não ter havido outras reclamações de ausência de medicamentos oncológicos aos pacientes atendidos pela UNACON Santa Casa de Caridade de Bagé/RS. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante, entendendo haver sido sanada a irregularidade, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.29.008.000154/2019-76 - Voto: 2616/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM. SUPOSTA FALTA DE DOCENTES PARA ATENDER AS TURMAS VINCULADAS ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RECOMENDAÇÃO EXARADA E ATENDIDA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS COM CONTRATAÇÃO DE DOCENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.29.018.000059/2020-97 - Voto: 2541/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). REPRESENTAÇÃO RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO "SEGURO-DEFESO" DEVIDO A PESCADORES E AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MARIANO/RS, AMPARADO PELA LEI Nº 10.779/03. INFORMAÇÃO DO INSS DE QUE A MAIORIA DOS REQUERENTES JÁ HAVIA RECEBIDO O BENEFÍCIO, OUTROS, NO ENTANTO, POR QUESTÕES PROCEDIMENTAIS PENDENTES AINDA NÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO. COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.30.001.000824/2020-37 - Voto: 2661/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, CAMPUS NOVA AMÉRICA. RECUSA EM DEFERIR REGIME ESPECIAL PARA APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA FINAL. PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS ALÉM DO PRAZO, A FIM DE LUCRAR COM REPASSE DE RECURSOS DO PROUNI. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL PARA MULHER COM GRAVIDEZ DE RISCO. ADOÇÃO DE POLÍTICAS QUE IMPEDEM OS ALUNOS DE SE FORMAREM NO PRAZO MÍNIMO ESTABELECIDO EM LEI. DEMANDA SOLUCIONADA. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.30.001.001259/2020-25 - Voto: 2610/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MARINHA DO BRASIL. AUSÊNCIA DE DISPENSA, NO DECORRER DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, DOS MILITARES QUE ATUAM NA ODONTOCLÍNICA CENTRAL NA CIDADE DE RIO DE JANEIRO. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. MANUTENÇÃO SOMENTE DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19. INEXISTÊNCIA DE PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. PROCEDIMENTO DE DESMARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE CONSULTAS É REALIZADO POR MILITARES DAS CLÍNICAS E INFORMADO AOS PACIENTES POR MEIO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.30.001.002175/2020-17 - Voto: 2618/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESCOLA MILITAR. PANDEMIA DE COVID-19. NÃO INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES. SUPOSTA AFRONTA ÀS DETERMINAÇÕES PÚBLICAS DE ISOLAMENTO. INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO À INSTITUIÇÃO. PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS IMPLEMENTADOS PARA ALUNOS E FUNCIONÁRIOS. BAIXO ÍNDICE DE CONTÁGIO. AUSENTE CIRCUNSTÂNCIA PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, narrando possível irregularidade relativa à continuidade do curso para alunos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - EsAO, organização militar do Exército Brasileiro, em suposta afronta às determinações públicas relativas ao isolamento social durante a pandemia de coronavírus. 2. Realizadas as diligências necessárias, aportaram nos autos informações da EsAO no sentido de que na instituição é muito baixo o número de casos suspeitos, confirmados e recuperados entre os alunos e funcionários do corpo permanente da escola, bem como que todas as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos públicos de saúde, tais como uso de máscara, distanciamento, higienização, dentre outras, estariam sendo firmemente seguidas. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar ausente ilegalidade passível de intervenção repressiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.30.020.000160/2020-88 - Voto: 2723/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ. ACUMULAÇÃO DE ENCOMENDAS. FILAS QUILOMÉTRICAS. AGLOMERAÇÕES. EVENTUAL AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. ADOÇÃO DE DIVERSAS PROVIDÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO. OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.33.011.000095/2014-40 Voto: 2679/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-
SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRA PÚBLICA. REQUISIÇÃO DA COMUNIDADE DE POÇO GRANDE, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA RODOVIA BR 020/SC. 1. Inquérito Civil instaurado no âmbito da Procuradoria da República de Jaraguá do Sul, com o objetivo de verificar a plausibilidade da construção de viaduto na Rodovia Federal, BR 020/SC, facilitando assim o deslocamento dos moradores da comunidade de Poço Grande, em decorrência do trânsito de máquinas agrícolas, veículos e pessoas no local. 2. Oficiado, o DNIT informou que referida obra já havia sido incluída em projeto de melhoria da capacidade da BR 020, mas que, devido ao alto custo, foi eliminada do planejamento. Manifestou comprometimento em estudo quanto a viabilidade da construção do viaduto no contexto do projeto já existente. 3. Na sequência, esclareceu que a obra foi submetida a análise técnica e que o procedimento contava com parecer favorável à inclusão do viaduto. Informou ter sido promovido Termo Aditivo ao Contrato com o intuito de execução do projeto. 4. O DNIT informou que as obras de construção do viaduto tiveram início no mês de outubro/2019 e continuaram nos meses de novembro e dezembro daquele ano, e que os recursos disponibilizados garantiriam a execução da obra até março de 2020, sendo que a partir de então, dependeriam de recursos do Orçamento Geral da União de 2020. 5. Objetivo atingido. 6. Sendo assim, segundo o Procurador da República oficiante o feito atingiu seu objetivo, porquanto a obra requerida pela comunidade de Poço Grande foi iniciada. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO. ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.34.003.000537/2019-24 - Voto: 2567/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MAMOGRAFIA. COBERTURA DO SUS. DISPONIBILIDADE À POPULAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de verificar o acesso da população residente no município de Itai/SP a exames de mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. 2. De início foi expedida recomendação à Secretaria Municipal de Saúde para que adotasse providências relativas a, em suma: observância da cartilha Diretrizes para a Detecção Precoce ao Câncer de Mama no Brasil, do Ministério da Saúde; realização de campanha de conscientização sobre a necessidade de realização do exame de mamografia; orientação de agentes municipais de saúde para adequações procedimentais; e adequações na estrutura de saúde local para que seja dada vazão à demanda. 3. Com base na reação positiva por parte da municipalidade aos termos da recomendação, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.34.012.000214/2018-41 - Voto: 2651/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. FALTA DE MEDICAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Distrito Federal, com o objetivo de apurar a falta do medicamento Rivastigmina, para tratamento da doença de Alzheimer. 2. O Ministério da Saúde esclareceu que a União tem o papel de coordenar a Política Nacional de Saúde e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, de modo a garantir o acesso e a promover o uso racional dos medicamentos. Afirmou que o acesso aos fármacos ocorre por meio de componentes, sendo eles: o básico, o estratégico e o especializado. A Rivastigmina oral, nas apresentações de 1,5mg, 3,0mg, 4,5mg e 6,0mg, e a Rivastigmina transdérmicas, nas apresentações de 9mg e 18mg, se enquadram no componente especializado do Grupo 1A, padronizado para o tratamento de Alzheimer, em nível ambulatorial, de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID-10) e com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo MS. Logo, segundo a Portaria de Consolidação nº 02/2017, o remédio é adquirido pelo Ministério da Saúde e repassado trimestralmente às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, que realizam o armazenamento, a distribuição e a dispensação dele, conforme a necessidade apontada pelo próprio ente federativo. 3. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, por sua vez, informou que a distribuição do medicamento rivastigmina oral, nas apresentações de 1,5 mg, 3mg, 4,5 mg e 6 mg e do adesivo transdérmico, nas apresentações 9 mg e 18 mg, encontra-se, atualmente, regular em todo o país. 4. Representada, após oficiada para indicar se continua sem conseguir o medicamento, permaneceu inerte. 5. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.35.000.000372/2018-01 - Voto: 2677/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ONCOLOGIA. ESTADO DE SERGIPE. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil visando apurar diversas irregularidades na área da oncologia no Estado de Sergipe, apontadas no relatório de auditoria produzido pelo Fórum de Combate à Corrupção do Estado de Sergipe-FOCCO, especificamente no Hospital de Urgência de Sergipe. 2. Considerando os graves vícios nas três searas de atendimento oncológico no HUSE, seja no atendimento radioterápico e quimioterápico, assim como na realização de cirurgias oncológicas, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

instaurou Processo nº 077229/2017 que em decisão interlocutória determinou uma série de providências a serem adotadas pelo HUSE, visando a melhoria no atendimento oncológico prestado. 3. E mais: o Tribunal de Contas da União em Sergipe instaurou Processo de Monitoramento nº 029.280/2018-4, verificando o cumprimento integral dessas determinações. 4. Por outro lado, o TCU/SE informou que as medidas seguem sendo monitoradas e que, solicitou a Secretaria de Estado da Saúde, a apresentação de Plano de Ação para enfrentamento dos problemas e irregularidades apontados na auditoria. 5. Nesse contexto, o membro ministerial destacou que, embora o relatório de auditoria conjunta produzido Fórum de Combate à Corrupção do Estado de Sergipe- FOCCO tenha identificado uma série de irregularidades na área oncológica em Sergipe, as medidas no sentido de regularização, aperfeiçoamento e melhoria dos serviços oncológicos junto ao HUSE já foram determinadas, vem sendo cumpridas e estão em fiscalização e monitoramento, dispensando a atuação, por ora, do Parquet Federal. 6. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.10.000.000375/2019-96 - Voto: 2777/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IBAMA. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual diminuição das atividades de fiscalização por parte da Superintendência do Ibama no Acre no ano de 2019. 2. Após a devida instrução do feito, evidenciou-se que: (i) as dificuldades vivenciadas pelo órgão em suas atividades finalísticas estão diretamente relacionadas à ausência de quadro de servidores adequado à demanda de trabalho existente; (ii) o déficit de servidores atinge as unidades do Ibama em todas as unidades da federação e (iii) tramita no 4º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Acre o Inquérito Civil n. 1.10.000.000392/2016-81, instaurado para apurar as dificuldades encontradas pelo Ibama no Acre para o desempenho de suas atribuições, notadamente as atividades de fiscalização e controle. 3. Assim, após concluir que o Ministério Público Federal já está adotando providências para a realização de concurso público para reposição do quadro de servidores, e tendo em vista que a Superintendência do Ibama no Acre informou que este é o principal entrave à realização das atividades de fiscalização pela unidade, inexistindo, a princípio, outros óbices às atividades, o membro ministerial concluiu que não se vislumbram outras medidas úteis a serem adotadas no âmbito deste procedimento. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.11.000.000653/2016-25 Voto: 2751/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS

PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PISO SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS. ALEGAÇÕES DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DEVIDO AOS PROFESSORES, NO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA/AL. ESCLARECIMENTOS. INFORMAÇÃO DE QUE O PISO SALARIAL ESTÁ SENDO OBSERVADO, BEM COMO NÃO HÁ SERVIDOR PERCEBENDO SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.11.000.000886/2019-71 - Voto: 2705/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL. HOUE O DEVIDO REPASSE DE VERBAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ELAS JÁ FORAM DESTINADAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS. CONFORME O CRONOGRAMA FÍSICO DE OBRAS ATUALIZADO QUE FORA ENVIADO E O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, DEMONSTRA-SE QUE AS OBRAS ESTÃO EM ANDAMENTO, COM PRAZO DE TÉRMINO PREVISTO PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.11.000.001245/2015-18 Voto: 2783/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR, DISTRIBUIÇÃO DE MERENDAS E CARTEIRAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS COLHIDOS. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação encaminhada ao MPF em 16/10/2015, noticiando possíveis irregularidades em relação à prestação de serviço de educação básica, que posteriormente, com base em novas informações, convolou apurações de irregularidade envolvendo deficiência na rede de transporte escolar e distribuição de merendas e carteiras

escolares no âmbito do Município de Rio Largo/AL. 2. Realizadas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, concluiu-se pela ausência de fundamentos para a intervenção ministerial, uma vez pela documentação apresentada não há inconsistências que persistam uma vez que estão sendo tomadas providências administrativas para fins de adequação, a exemplo de medidas orientativas para evitar o desperdício de alimentos nas dispensas e a reforma das unidades escolares a fim de sanar os problemas das instalações físicas. 3. Ausente irregularidade passível de intervenção ministerial, o feito foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.13.000.001856/2016-64 Voto: 2681/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFAM. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO DE VÍNCULO PREEXISTENTE ENTRE CANDIDATOS E MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO JÁ SUBMETIDA AO RESPECTIVO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. IRREGULARIDADE EM VIAS DE ELISÃO. DESIDERATO DO FEITO ALCANÇADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.14.004.000321/2020-85 - Voto: 2746/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA NA ESFERA ESTADUAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15, CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia condenação em obrigação de fazer que tramita na Justiça Estadual, requerendo providências do Ministério Público por entender que o julgamento foi "injusto". 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "não se fazem presentes quaisquer das hipóteses legitimadoras da ação ministerial, pois os fatos noticiados, além de não

possuírem repercussão no âmbito Federal, ostentam nítida feição de direito individual, destituído de qualquer reflexo de índole coletiva e/ou origem comum". 3. A representante apresentou manifestação reiterando seu descontentamento com o trâmite da ação em curso na Justiça Estadual de Feira de Santana/BA. 4. O membro oficiante recebeu a manifestação como recurso e encaminhou os autos à 1 CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

126. Processo: 1.15.002.000140/2020-31 - Voto: 2840/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a situação de onze obras pactuadas pelo município de Farias Brito/CE com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Proinfância. 2. As obras se encontram concluídas e em funcionamento, tendo a Prefeitura encaminhado todos os códigos INEP. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.16.000.002848/2019-76 - Voto: 2685/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO CORPO JURÍDICO DA CEF POR SEU PRESIDENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação em que o noticiante relata a utilização indevida do corpo jurídico da Caixa Econômica Federal - CEF pelo seu presidente para ajuizar ações particulares contra ele, em razão das críticas feitas aos seus atos de gestão. 2. Acerca dos fatos narrados, a CEF esclareceu, em breve síntese, que: (i) o representante não se limitou a tecer críticas acerca de atos ou fatos, mas efetivamente agrediu moralmente o Presidente da CAIXA e maculou a imagem da CEF e de seus empregados, sem respeitar o mínimo de urbanidade exigido em um debate e (ii) a defesa de dirigentes, ex-dirigentes, conselheiros, ex-conselheiros, empregados e ex-empregados da Caixa é objeto de normatização própria interna desta empresa, quando relacionada a atos praticados no exercício regular do cargo ou da função na Caixa ou em suas subsidiárias, em coligadas, controladas ou investidas da Caixa ou em

Entidade de Previdência Complementar patrocinada pela Caixa. 3. Examinando os autos, notadamente o Manual Normativo AE 021, o membro ministerial salientou que se insere entre as atribuições do jurídico da Caixa Econômica Federal "a promoção da defesa dos dirigentes, ex-dirigentes, conselheiros, ex-conselheiros, empregados, ex-empregados da CAIXA envolvidos em procedimentos judiciais e extrajudiciais em razão de atos praticados no exercício regular do cargo da função na CAIXA, em subsidiária da CAIXA, em coligada, controlada ou investida da CAIXAPAR, em Entidade de Previdência Complementar patrocinada pela CAIXA." 4. Nesse contexto, após sublinhar que a irregularidade noticiada pelo representante se enquadra exatamente nessa hipótese, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.20.000.001980/2017-76 - Voto: 2750/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE DENISE/MT. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. NOTÍCIA DE NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, BEM COMO DE QUE EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL SERIA PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.20.002.000102/2020-19 - Voto: 2643/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO (IFMT). SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, para apurar a suposta irregularidade cometida pelo Instituto Federal de Mato Grosso, o qual estaria impondo os seus alunos o Regime de Exercícios Domiciliares (RED) para repor a carga horária das aulas suspensas em decorrência da pandemia de coronavírus. 2. O representante, de forma sigilosa, afirmou que muitos alunos preferem que as aulas perdidas sejam repostas de forma presencial. 3. Arquivamento do feito, por não contrariar o interesse público. Ensino à distância que, em tempos de pandemia de coronavírus, é a solução menos gravosa, pois não nega o direito ao ensino, ainda mais quando não se sabe por quanto tempo perdurará as medidas

de distanciamento social. Autonomia da gestão administrativa da instituição de ensino. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.21.000.001009/2019-71 - Voto: 2835/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS, ESTANDO EM EFETIVO FUNCIONAMENTO (INEP 50000799, 50031805 E 5000829). APENAS UMA (ID 1001972) FOI CANCELADA, TENDO OS RESPECTIVOS RECURSOS SIDO POSTERIORMENTE RESTITUÍDOS AO FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.21.000.001158/2019-30 - Voto: 2699/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ELDORADO I/MS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/MS). SUPOSTA APLICAÇÃO DE MATERIAL DE BAIXA QUALIDADE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.22.000.002781/2019-72 - Voto: 2686/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAYETE/MG. DEMORA NO ATENDIMENTO. DÉFICIT DE SERVIDORES. AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS LIMITES DE SUA MARGEM DE ATUAÇÃO. PROBLEMÁTICA QUE REQUER, ALÉM DE NOVAS ESTRATÉGIAS DE OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES, PROVIDÊNCIA A CARGO DO GOVERNO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.23.002.000011/2018-57 Voto: 2649/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA. SUPOSTA IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS FACULDADES FAECO/ECOAR E UESSBA, QUE SUPOSTAMENTE ESTARIAM MINISTRANDO CURSOS À DISTANCIA SEM AUTORIZAÇÃO DO MEC. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. A PREFEITURA INFORMOU QUE O MUNICÍPIO NÃO OFERECE INSTALAÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES, E QUE PORTANTO, NÃO ESTÃO OFERTANDO CURSOS NEM MESMOS PRESENCIAIS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.23.002.000524/2015-15 Voto: 2662/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir dos elementos constantes do PIC nº 1.23.002.000267/2015-11, que versava sobre a suposta prática de estelionato previdenciário no âmbito da agência da Previdência Social em Santarém. 2. Foi expedido recomendação aos prefeitos dos municípios da circunscrição da PRM Santarém/PA que tomem providências para garantir que o serviço de sepultamento, em cemitérios públicos e particulares, seja realizado somente após a expedição da respectiva certidão de óbito. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que as recomendações foram acatadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.25.000.003718/2020-85 - Voto: 2770/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação de cidadão que narrou o indeferimento da solicitação do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal em razão da crise Covid-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da LC nº 75/93; b) a atribuição é da Defensoria Pública da União para prestar orientação jurídica e exercer a defesa de pessoas necessitadas; c) sob o viés coletivo foi ajuizada Ação Civil Pública pela Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG) com o objetivo de corrigir as falhas que têm gerado inúmeras manifestações e; d) também sob a ótica do direito coletivo, foi instaurado na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) o procedimento administrativo nº 1.00.000.007087/2020-42, com o objetivo de acompanhar a liberação do auxílio emergencial. 3. O representante foi notificado do arquivamento e informado dos meios próprios pelos quais o caso individual poderá ser tutelado. 4. Recurso protocolado com a solicitação de reanálise da questão. 5. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

136. Processo: 1.25.000.003800/2020-18 - Voto: 2760/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta negativa indevida de pagamento do auxílio emergencial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do representante; b) a Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG) ajuizou a ação civil pública n. 1017635- 57.2020.4.01.3800, em trâmite na Seção Judiciária de Minas, em desfavor da União, da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), a fim de corrigir as falhas que têm gerado inúmeras manifestações. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.25.003.000021/2019-99 - Voto: 2834/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU. BEBEDOUROS PARA A DESSEDENTAÇÃO DE VISITANTES. INFRA ESTRUTURA INEXISTENTE. INSTRUÇÃO REALIZADA. INFORMAÇÕES COLHIDAS. PROCESSO SELETIVO ABERTO PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARQUE. NOTÍCIA DE QUE A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, A FIM DE QUE FOSSEM INSTALADOS BEBEDOUROS PARA A DESSEDENTAÇÃO DOS VISITANTES, ESTARIA SENDO INTEGRALMENTE OBSERVADA. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.26.000.000957/2020-46 - Voto: 2715/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível atuação negligente da Caixa Econômica Federal, enquanto agente financeiro administrador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) forçoso reconhecer que a problemática das altas indenizações pagas judicialmente por meio do FCVS não é fruto de representação judicial deficiente da CAIXA, mas do entendimento firmado pelos Tribunais Pátrios acerca da matéria, mormente em relação aos feitos que tramitam perante a justiça estadual de Pernambuco, haja vista a existência de Súmula do TJPE que reconhece a competência estadual e a cultura local no arbitramento de elevados valores; b) observa-se que tanto a CAIXA, quanto a AGU, em seus respectivos âmbitos de atuação, têm interposto inúmeros recursos em face das decisões, levando a matéria à análise dos Tribunais Superiores; c) recentíssima decisão do STF, de 26 de junho do corrente ano, estabeleceu, em sessão plenária, a competência da Justiça Federal para as causas que envolvem contratos do SFH acobertados pelo FCVS, nos autos do RE 827.996, cuja repercussão geral já havia sido reconhecida; d) ante a decisão do STF, as ações relacionadas aos contratos garantidos pelo Fundo serão deslocadas para a Justiça Federal, o que possibilitará o acompanhamento dos processos pelo MPF na condição de custos legis e a identificação de eventuais irregularidades nos casos concretos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.26.000.002192/2020-89 - Voto: 2839/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS GRADUAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade perpetrada pela Coordenação do Curso de Letras Português-Espanhol da UFRPE, consistente em restringir a orientação dos trabalhos de conclusão de curso (TCC) dos discentes aos docentes vinculados ao departamento de Letras do campus sede da Universidade, em detrimento de outros orientadores vinculados a outras unidades acadêmicas ou mesmo outros departamentos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as informações prestadas pela UFRPE põem fim à questão porquanto demonstrada que a decisão do CCD se encontra alinhada às normativas internas da Universidade, seja do ponto de vista das atribuições do órgão colegiado, seja do ponto de vista do conteúdo decidido; b) por se tratar de assunto afeto ao mérito administrativo insito à autonomia didática, científica e administrativa de que se revestem tais entidades, descabe intervenção do Poder Judiciário, quanto mais do Ministério Público. 3. Notificada, a representante apresentou recurso sob o argumento de que a Resolução nº 260/08 do Conselho Universitário (citada pela UFRPE como fundamento para as atribuições dos Colegiados de Coordenação Didática de Cursos) não trataria do assunto. 4. O Procurador oficiente manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) não procede a afirmação: uma simples leitura do conteúdo da dita Resolução, em especial seu art. 2º, demonstra que foram aprovadas, naquela ocasião, novas mudanças no Estatuto e Regimento da UFRPE, conforme seu anexo; b) consoante já afirmado na Promoção de Arquivamento, tais questões inserem-se no mérito administrativo insito à autonomia didática, científica e administrativa de que se revestem tais entidades, descabendo intervenção do Poder Judiciário, quanto mais do Ministério Público; c) a noticiante argui, ainda, que o trabalho de pesquisa que desenvolveu por três anos se insere em disciplina do conhecimento não afeta à formação dos docentes daquele departamento e que, por tal razão, estaria tolhida de desenvolver o trabalho naquela seara, dado que não haveria orientador com expertise necessária, entretanto o assunto diz respeito a questão individual, que não merece ser entabulada pelo parquet, sendo facultado à noticiante socorrer-se pelos meios necessários, inclusive perante o Colegiado Geral de Coordenação Didática ou mesmo à Câmara de Ensino de Graduação da UFRPE, enfim, os órgãos internos da Universidade, ou ainda ao Poder Judiciário. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.28.000.001818/2018-41 - Voto: 2672/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. APURAÇÃO QUANTO A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO PROLIA 60MG (DENOSUMABE) PARA O TRATAMENTO DE OSTEOPOROSE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO INCLUSÃO DO MEDICAMENTO PARA DISPENSAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NÃO PROTOCOLADO PELA EMPRESA FABRICANTE DO FÁRMACO. PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - PCDT PARA O TRATAMENTO DE OSTEOPOROSE EM PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE EFICÁCIA E SEGURANÇA DO MEDICAMENTO DENOSUMABE EM PACIENTES COM OSTEOPOROSE GRAVE. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.29.000.001793/2018-48 - Voto: 2766/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. SUPOSTA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS (ATAS DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO E DA DIRETORIA E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS). FALTA DE RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES. ATUALIZAÇÕES DAS INFORMAÇÕES, COM EXCEÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE NECESSITAM DE APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO. DEMORA JUSTIFICADA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19. SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS PELO CANAL DE CONTATO "FALE CONOSCO". AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI Nº 12.527/2011. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.29.000.001953/2020-73 - Voto: 2797/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da aplicação, pelo Município de Salvador do Sul/RS, de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para a realização de ações de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do COVID-19. 2. O membro oficiante registrou que, até o presente momento, "não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Salvador do Sul/RS, o que também é corroborado pela pesquisa realizada na rede mundial de computadores, por meio da qual se constatou que "não foi encontrada notícia de malversação de recursos transferidos pela União ao Município de Salvador do Sul/RS para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19" (ÚNICO #15)". 2.1. Destacou, ademais, que estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União para o combate ao COVID-19 e, "na eventualidade de aportarem na PR/RS elementos de informação acerca de irregularidade/ilegalidade relativas a emprego de recursos federais transferidos/disponibilizados ao Município de Salvador do Sul/RS para enfrentamento da COVID-19, as apurações poderão ser retomadas com efetividade". 3. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.29.000.002426/2020-86 - Voto: 2800/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraá/RS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Caraá/RS b) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; c) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; d) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.29.000.002434/2020-22 - Voto: 2803/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da aplicação, pelo Município de Osório/RS, de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para a realização de ações de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do surto do COVID-19. 2. O membro oficiante registrou que, até o presente momento, não foi recebida notícia de possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Osório/RS, o que também é corroborado pela pesquisa realizada na rede mundial de computadores, por meio da qual se constatou que não foi encontrada notícia de malversação de recursos transferidos pela União ao referido município para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19. 2.1. Destacou, ademais, que estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União para o combate ao COVID-19 e, "na eventualidade de aportarem na PR/RS elementos de informação acerca de irregularidade/ilegalidade relativas a emprego de recursos federais transferidos/disponibilizados ao Município de Osório/RS para enfrentamento da COVID-19, as apurações poderão ser retomadas com efetividade". 3. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.33.015.000077/2019-32 - Voto: 2786/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-
SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a situação de seis obras pactuadas pelo município de Jaraguá do Sul/SC com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Proinfância. 2. Três obras se encontram concluídas e em funcionamento (INEP 42150566, 42150680 e 42145457), duas foram canceladas, havendo a restituição de recursos, conforme informação da Prefeitura e uma se encontra sobre atribuição da PR/SC, por se tratar de escola vinculada à Secretaria Estadual. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.00.000.014564/2020-26 - Voto: 2831/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de representação formulada, por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, em que o manifestante requer "informações sobre a competência delegada nas ações previdenciárias após a Reforma da Previdência". No seu entendimento, a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no sentido de que as Comarcas Estaduais que estão a uma distância inferior a 70 km da Comarca Federal mais próxima perderam a competência delegada foi equivocada, uma vez que considerou a distância em "linha reta" e não considerando as vias pavimentadas, o que dificulta o acesso dos cidadãos à justiça. Requer, assim, que o MPF proponha ação civil pública, a fim de que o critério de pavimentação seja observado. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de Notícia de Fato, sob os seguintes fundamentos: a) a solução ao objeto de insurgência pelo representante não se encontra dentro das atribuições do MPF e tampouco é solucionável por ação civil pública, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.876/2020 (que deu nova redação ao art. 15, da Lei nº 5.010/66) "foi proposta, discutida e aprovada pelo legislativo, órgão competente para tanto e eventual regulamentação deverá ser feito pelo instrumento legislativo próprio, a exemplo da Portaria"; b) o § 2º da referida lei não facultou aos Tribunais Regionais Federais o estabelecimento de critérios diferentes para aferição da distância; apenas declinou que cabe ao órgão judiciário a indicação das comarcas que restariam enquadradas no critério previsto pelo inciso III e c) qualquer objeção quanto à violação constitucional ao acesso à justiça pela lei deve ser realizada pelos meios próprios para tanto, como por meio do ajuizamento de ação declaratória de inconstitucionalidade. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, alegando, em síntese, que "não há na presente questão nenhuma norma constitucional a ser discutida, e sim uma decisão administrativa do TRF4, a qual certamente pode ser objeto de enfrentamento por Ação Civil Pública", tendo em vista que "em nenhum momento seja na EC 103/2019 ou na Lei 13.876, há a menção de que o critério de verificação das distâncias deve ser em linha reta". 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

147. Processo: 1.13.000.001524/2019-22 - Voto: 2729/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. IFAM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representações de candidatos do concurso público destinado ao provimento de

cargos técnico-administrativos em educação nível médio e superior no IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, regido pelo no Edital nº 01/2019, dirigido pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, em razão supostas irregularidades na previsão do concurso e sua execução. 2. Em suma, os representantes alegam: (i) ausência de divulgação de cronograma; (ii) cobrança de conteúdo não previsto em edital; (iii) enunciados mal elaborados; (iv) recusa de anulação de questão que continha duas assertivas iguais; (v) não apresentação das respostas e as justificativas deferindo ou indeferindo os recursos dos gabaritos e (vi) ausência de divulgação da lista de candidatos e sua pontuação. 3. Identificado que: (i) não há previsão, na norma que rege os concursos públicos federais (Decreto nº 9.739/2019), de obrigatoriedade de divulgação de cronograma; (ii) o equívoco da questão (duas assertivas iguais) não gerou prejuízo aos candidatos; (iii) os recursos foram efetivamente respondidos e (iv) a lista de inscritos, gabaritos, resultados e demais documentos foram disponibilizados na área acessível aos candidatos. 4. Nesse contexto, o membro ministerial concluiu que não foram vislumbradas outras irregularidades aptas a invalidar o certame ou ensejar a continuidade de atuação do Ministério Público Federal, que deve restringir-se a casos mais graves e de relevância social. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.18.003.000048/2020-50 - Voto: 2701/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU/GO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF - ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO RECEBEU PRECATÓRIOS REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB, BEM COMO NÃO EFETUOU CONTRATOS COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.18.003.000207/2019-82 - Voto: 2832/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2017/1ª CCR. MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS/GO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL COM VISTA AO RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF. O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS/GO ESCLARECEU QUE NÃO HAVIA CONTRATADO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DE VERBAS DO FUNDEF E NÃO POSSUÍA AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA COM O FIM DE VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE TAIS VERBAS, AJUIZADA PELA PROCURADORIA MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.25.000.002200/2020-24 - Voto: 2762/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade na negativa de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial estão sendo tratadas no âmbito coletivo, pela Ação Civil Pública nº 1017635-57.2020.4.01.3800. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

151. Processo: 1.25.000.003148/2020-23 - Voto: 2759/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação de cidadão que narrou o indeferimento da solicitação do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal em razão da crise Covid-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da LC nº 75/93; b) a atribuição, no presente caso, é da Defensoria Pública da União para prestar orientação jurídica e exercer a defesa de pessoas necessitadas; c) sob o viés coletivo foi ajuizada Ação Civil Pública pela Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG) com o objetivo de corrigir as falhas que têm gerado inúmeras manifestações e; d) também sob a ótica do direito coletivo, foi instaurado na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) o procedimento administrativo nº 1.00.000.007087/2020-42, com o objetivo de acompanhar a liberação do auxílio emergencial. 3. O representante foi notificado do arquivamento e informado dos meios próprios pelos quais o caso individual poderá ser tutelado. 4. Recurso protocolado com o mesmo teor da reclamação inicial. 5. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

152. Processo: 1.25.000.003667/2020-91 - Voto: 2673/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade na negativa de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial estão sendo tratadas no âmbito coletivo, pela Ação Civil Pública nº 1017635-57.2020.4.01.3800. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso, homologando o arquivamento.

153. Processo: 1.25.000.003776/2020-17 - Voto: 2683/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIFICULDADE PARA OBTER O BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO SOB O VIÉS COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS PARA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.25.005.000898/2020-01 - Voto: 2799/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta negativa indevida de pagamento do auxílio emergencial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do representante; b) no que diz respeito ao viés coletivo da questão, importante frisar que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) instaurou, em treze de abril de 2020, o procedimento administrativo n. 1.00.000.007087/2020-42, com o objetivo de acompanhar a liberação do auxílio emergencial, bem como as normas e políticas que venham a limitar o acesso amplo ao benefício de trabalhadores em situação de pobreza e vulnerabilidade. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.25.015.000066/2015-09 Voto: 2829/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OPERAÇÃO DE RÁDIO. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA REBOUÇAS FM PARANÁ. ATIVIDADE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA ANATEL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.26.002.000022/2019-14 - Voto: 2764/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARUARU-PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DEVIDO AOS PROFESSORES, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE. EFETUADAS PESQUISAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE. CONSTATADA A REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS NOS ANOS DE 2017, 2018 E 2019. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS NÃO ATENDIDAS PELO GESTOR MUNICIPAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.26.004.000161/2018-39 - Voto: 2763/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAE). MUNICÍPIO DE IPUBI/PE. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CRECHE INDÍGENA INEXISTENTE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA CRECHE COMO INDÍGENA. DESTINAÇÃO QUE NÃO ALTERA O VALOR A SER PERCEBIDO, QUE SE VINCULA AO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS. CORREÇÃO DA INFORMAÇÃO NO SISTEMA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.28.000.000264/2020-89 - Voto: 2663/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação que solicitou ao Ministério Público Federal providências perante os Departamentos de Trânsito de todas as unidades da Federação, visando impeli-los a extrair e arquivar cópias digitais dos procedimentos administrativos antes da destruição de suas vias físicas, o que tem sido feito com base no art. 325 do CTB. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que inexistem irregularidades quanto ao descarte de documentos públicos pelos DETRANs, assim como, não há qualquer lastro legal para se compelir os Órgãos das 27 Unidades Federativas a manterem arquivados tais processos por prazo superior a 5 anos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.28.000.000691/2020-67 - Voto: 2731/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. COVID-19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. FALHA NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEF. SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS SANITÁRIOS DE SEGURANÇA. INFORMAÇÕES COLHIDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado para acompanhar as medidas administrativas tomadas em relação às eventuais aglomerações na agência da Caixa Econômica Federal de Ceará-Mirim/RN, decorrentes do pagamento do auxílio emergencial. 2. Instada, a municipalidade informou que adotou as seguintes medidas: a) interrupção do trânsito de veículos na rua onde fica localizada a agência da CEF e a lotérica; b) instalação de tendas e cadeiras na frente da agência; c) instalação de banheiros químicos e locais para lavar mãos; d) distribuição de máscaras e álcool 70% para higienização; e e) orientação das pessoas para que mantenham distância na organização da fila que vem se formando na via pública, de forma contínua e com uso de pessoal próprio da prefeitura. 3. A CEF, também oficiada, esclareceu que continua a adotar as providências já mencionadas e que, com base na expediência adquirida em outros municípios, enviou ofício ao município de Ceará-Mirim/RN sugerindo a retirada das cadeiras e a demarcação da fila no

asfalto, respeitando a distância mínima de 1,5 m. 4. O Procurador da República oficiante, então, entendendo não haver irregularidade passível de intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.29.000.001960/2020-75 - Voto: 2801/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sertão Santana/RS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Sertão Santana/RS; b) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; c) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; d) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.29.000.002085/2020-49 - Voto: 2833/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da aplicação, pelo Município de Cristal/RS, de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para a realização de ações de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do COVID-19. 2. O membro oficiante registrou que, até o presente momento, "não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de

Cristal/RS, o que também é corroborado pela pesquisa realizada na rede mundial de computadores, por meio da qual se constatou que 'não foi encontrada notícia de malversação de recursos transferidos pela União ao Município de Cristal/RS para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19'." 3. Destacou, ademais, que estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União para o combate ao COVID-19 e "na eventualidade de aportarem na PR/RS elementos de informação acerca de irregularidade/ilegalidade relativas a emprego de recursos federais transferidos/disponibilizados ao Município de Cristal/RS para enfrentamento da COVID-19, as apurações poderão ser retomadas com efetividade. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.29.000.002336/2019-51 - Voto: 2691/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento da NF nº 1.29.000.001541/2019-08, autuada a partir do Ofício nº 175/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Minas do Leão/RS com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades na execução das obras, tendo em vista que, de acordo com informações prestadas pelo município, a escola de educação infantil encontra-se em pleno funcionamento (código INEP 43009980) e a quadra esportiva da escola Rodrigo Porto (código INEP 43026583)) foi concluída no ano de 2016. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.29.000.002346/2019-97 - Voto: 2747/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA ÚNICA OBRA QUE AINDA NÃO ESTÁ CONCLUÍDA NO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE

ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.29.001.000115/2019-39 - Voto: 2795/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª
REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. REPASSES OPERACIONALIZADOS PELA CEF. ATRASO DECORRENTE DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES COLHIDAS. SITUAÇÃO NORMALIZADA. REPASSES REALIZADOS. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades envolvendo a construção de unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nos municípios de Aceguá, Hulha Negra e Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que não teria havido os repasses de verbas públicas por parte da Caixa Econômica Federal no prazo avençado. 2. Envidadas as diligências cabíveis, apurou-se que a irregularidade havia sido solucionada de 06 de dezembro de 2019, pois foi nessa data que a CEF realizou em favor da entidade organizadora o desembolso das parcelas contratadas por meio do PNHR, elidindo o atraso que, pelas informações colhidas, teria sido generalizado devido ao contingenciamento de gastos imposto pelo Governo Federal. 3. Com base nisso a procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.30.001.001114/2020-24 - Voto: 2842/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO ESPECIAL. INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PROFESSOR DE HISTÓRIA, QUE SUPOSTAMENTE TERIA MUITAS FALTAS, USARIA LINGUAGEM INAPROPRIADA E SERIA GROSSEIRO COM OS ALUNOS. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DOS FATOS ALEGADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.30.008.000399/2019-82 - Voto: 2642/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (IFRJ) - CAMPUS RESENDE. ALEGAÇÕES DE SUPOSTA REPROVAÇÃO INJUSTA DE ALUNO NA MATÉRIA DE QUÍMICA, FALTA DE ACESSO A OUTRAS FORMAS DE AVALIAÇÕES (A NÃO SER TEÓRICAS) E NÃO OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PECULIARES DO ALUNO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO. ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PROVIMENTO. NOVAS DILIGÊNCIAS. PROMOVIDO NOVO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS, AINDA QUE MÍNIMOS, DE PRÁTICAS INDEVIDAS POR PARTE DO REFERIDO INSTITUTO E DE SEU CORPO DOCENTE E PEDAGÓGICO, QUE JUSTIFIQUEM ALGUMA MEDIDA MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.33.009.000172/2019-15 - Voto: 2707/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO AERoclube DE JOAÇABA. VENDA IRREGULAR DE HANGARES. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na construção e venda de hangares edificados em terreno da União, cedido para uso do aeroclube de Joaçaba. 2. Após a devida instrução do feito, apurou-se que: (i) a aeródromo encontra-se localizado em terreno da União; (ii) foi celebrado convênio entre a União e o Estado de Santa Catarina para exploração do aeródromo (anexo "a") que, por sua vez, celebrou convênio de subdelegação em favor do Município de Joaçaba (anexo "b") para exploração do aeroclube de Joaçaba; (iii) a obrigação de obter autorização prévia por parte da ANAC para fins de modificação das características físicas de aeródromo foi implementada pela Resolução nº 158/2010, de modo que tendo sido os hangares construídos em 2007, não havia a obrigação do ente regulado no sentido de obter da Agência uma autorização formal para modificação de características físicas do respectivo aeródromo e (iv) segundo informações da municipalidade, não há registro de comercialização dos 4 hangares existentes para particulares, tendo sido iniciado processo de licitação para cessão do espaço. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante entendeu que não

restou demonstrada qualquer evidência que aponte a construção ou comercialização irregulares de hangares em área do aeroporto de Joaçaba. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.34.003.000538/2019-79 - Voto: 2739/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DO ACESSO DA POPULAÇÃO DE PARANAPANEMA/SP, A EXAMES DE MAMOGRAFIA, DE MODO A GARANTIR O ALCANCE DA META DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA 70% DA POPULAÇÃO FEMININA, NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 50 (CINQUENTA) A 69 (SESSENTA E NOVE) ANOS. COBERTURA CONTATADA 15,1%. EXPEDIDA E ACATADA RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO ATUALIZASSE SUAS DIRETRIZES AFETAS À PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO. ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e cinquenta minutos, da qual eu, Pedro Carvalho Leitão, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador Substituto e Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

PEDRO CARVALHO LEITÃO

Assessor-Chefe da Assessoria Coordenação